

第 32 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零二年八月十二日，星期一



Número 32

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II  
Segunda-feira, 12 de Agosto de 2002

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 13/2002 號行政法規：

規範澳門保安部隊保安學員培訓課程的錄取及  
修讀制度 ..... 891

#### 第 14/2002 號行政法規：

訂定澳門特別行政區車輛的取得、管理及使用  
事宜的補足規定 ..... 913

#### 第 15/2002 號行政法規：

訂定電信碼號資源的管理及分配的制度 ..... 924

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 13/2002:

Regulamenta o regime de admissão e frequência do  
Curso de Formação de Instruendos das Forças de  
Segurança de Macau. .... 891

#### Regulamento Administrativo n.º 14/2002:

Estabelece normas complementares em matéria de  
aquisição, organização e uso dos veículos da Região  
Administrativa Especial de Macau. .... 913

#### Regulamento Administrativo n.º 15/2002:

Estabelece o regime de gestão e atribuição de recursos  
de numeração de telecomunicações. .... 924

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

<b>第 16/2002 號行政法規：</b>		<b>Regulamento Administrativo n.º 16/2002:</b>	
訂定設置及經營對外電信基礎設施的制度 .....	928	Estabelece o regime da instalação e operação de infra-estruturas externas de telecomunicações .....	928
<b>第 22/2002 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 22/2002:</b>	
應中級法院一名法官的要求，解除其官職 .....	939	Exonera, a seu pedido, o juiz do Tribunal de Segunda Instância. ....	939
<b>第 175/2002 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 175/2002:</b>	
核准社會保障基金二零零二年財政年度第二補充預算 .....	939	Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 2002. ...	939
<b>第 176/2002 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2002:</b>	
許可訂立提供「關閘新邊檢大樓建造工程之技術援助及品質控制」服務的合同 .....	940	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de assistência técnica e controlo de qualidade à empreitada de construção do novo posto fronteiriço das Portas do Cerco — Edifício do Posto. ....	940
<b>第 177/2002 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2002:</b>	
許可簽訂「提供友誼大橋視像訊號和雷達系統保養服務」的合同 .....	941	Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de manutenção dos sistemas de vídeo e radar na Ponte da Amizade. ....	941
<b>第 178/2002 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2002:</b>	
核准旅遊學院二零零二年財政年度第二補充預算 .....	941	Aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 2002. ....	941
<b>第 179/2002 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2002:</b>	
暫時中止徵收《市政廳准照收費、費用和價目表》第九條第二款規定的首次租賃登記費。該表是以市政條例形式公佈於一九九七年十二月三十一日第五十三期《政府公報》第二組 .....	943	Suspende, temporariamente, a taxa de inscrição do primeiro arrendamento, prevista no n.º 2 do artigo 9.º da tabela de taxas, preços e licenças do Leal Senado, publicada sob a forma de Postura no <i>Boletim Oficial</i> n.º 53/97, II Série, de 31 Dezembro. ....	943
更正公佈於二零零二年七月十五日第二十八期《澳門特別行政區公報》第一組的第 166/2002 號行政長官批示附件 .....	944	Rectifica o anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2002, publicado no <i>Boletim Oficial</i> da RAEM n.º 28/2002, I Série, de 15 de Julho. ....	944
<b>社會文化司司長辦公室：</b>		<b>Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:</b>	
第 77/2002 號社會文化司司長批示，指定體育發展局為負責《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國在體育領域的合作協議書》所指活動的主管機構 .....	944	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 77/2002, que designa o Instituto do Desporto como o organismo competente para a realização das acções previstas no Protocolo de Cooperação no Domínio do Desporto entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China. ....	944

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 13/2002 號行政法規

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 規範澳門保安部隊保安學員培訓課程的 錄取及修讀制度

### Regulamento Administrativo n.º 13/2002

### Regulamenta o regime de admissão e frequência do Curso de Formação de Instruendos das Forças de Segurança de Macau

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，  
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-  
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bási-  
ca da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como  
regulamento administrativo, o seguinte:

#### 第一章 一般規定

#### CAPÍTULO I

##### 第一條 標的

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

#### Objecto

本行政法規的標的是訂定和規範第6/2002 號法律所指的保安  
學員培訓課程(葡文縮寫為CFI)的運作。

O presente regulamento administrativo tem por objecto defi-  
nir e regulamentar o funcionamento do Curso de Formação de  
Instruendos, doravante designado, abreviadamente, por CFI, a  
que se refere a Lei n.º 6/2002.

##### 第二條 保安學員培訓課程

##### Artigo 2.º

#### Curso de Formação de Instruendos

一、保安學員培訓課程是作為進入澳門保安部隊各軍事化部  
隊而須接受的一個技術和公民意識的預備階段。

1. O CFI constitui a fase de preparação técnica e cívica para o  
ingresso nas corporações militarizadas das Forças de Segurança  
de Macau (FSM).

二、保安學員培訓課程稱為：

2. O CFI designa-se:

(一)普通培訓課程—當為進入治安警察局或消防局的警員或  
消防員職級而作出預備時；

1) Normal quando destinado à preparação para ingresso no  
posto de guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública ou  
de bombeiro do Corpo de Bombeiros;

(二)特別培訓課程—當為進入上一項所指任何部隊的副警長  
或副區長職級而作出預備時。

2) Especial, quando destinado à preparação para ingresso nos  
postos de subchefe de qualquer das corporações, referidas na  
alínea anterior, nos termos da lei.

三、保安學員培訓課程還可根據將來所簽訂的議定書的規  
定，作為其他部門人員的職前或補充的預備階段，但僅以因該等  
部門的性質和職責，須具備該課程所提供的類似專門技術的情況  
為限。

3. O CFI pode servir ainda, nos termos em que vier a ser pro-  
tocolado, de fase de preparação vestibular ou complementar para  
pessoal de outros serviços que, pela sua natureza e atribuições,  
careçam de valências técnicas afins das ministradas neste curso.

##### 第三條 保安學員培訓課程的期間

##### Artigo 3.º

#### Duração do CFI

一、保安學員培訓課程，為期八至十二個月，且分為以下三  
個階段：

1. O CFI tem a duração de 8 a 12 meses, organizando-se obri-  
gatoriamente em 3 fases:

(一)基本訓練階段；

1) Instrução básica;

(二)專業訓練階段；

2) Especialidade;

(三)實習階段。

3) Estágio.

二、保安學員特別培訓課程的學員可按保安司司長批示以及能提出適當理據，被豁免全部或部分專業訓練階段。

三、上款所指每個階段的教學安排，由保安司司長以批示核准。

#### 第四條

##### 保安學員培訓課程的招考和舉辦

一、招考和舉辦保安學員培訓課程，係由保安司司長應澳門保安部隊事務局說明舉辦的需要及適時性的建議，以批示許可。

二、保安學員培訓課程，須依照澳門保安部隊各軍事化部隊的人力資源的需求計劃舉辦，且每年可舉辦多於一次。

## 第二章

### 錄取

#### 第五條

##### 錄取條件

投考人只要符合第6/2002號法律規定的條件，尤其符合下列條件，才可獲錄取修讀保安學員培訓課程：

- (一) 具備擔任公共職務所要求的任用一般要件及有關任職能力；
- (二) 具備本行政法規下條規定的特別要件；
- (三) 不處於本行政法規第七條所列的任何不獲錄取的情況。

#### 第六條

##### 特別錄取要件

一、錄取修讀保安學員培訓課程的特別要件如下：

- (一) 在錄取日，年齡介乎十八至三十五歲；
- (二) 經招聘體格檢驗委員會證明有良好體型及強壯體格；
- (三) 投考保安學員普通培訓課程者，須具備初中程度；投考保安學員特別培訓課程者，須具備高等學歷；
- (四) 通過常識測試；
- (五) 通過心理技術測試；
- (六) 通過體能測試；

2. Os instruendos do CFI especial podem, por despacho do Secretário para a Segurança e sempre que tal se justifique, serem dispensados da fase de especialidade, no todo ou em parte.

3. Os programas de cada uma das fases referidas no número anterior são aprovados por despacho do Secretário para a Segurança.

#### Artigo 4.º

##### Abertura e realização do CFI

1. A abertura e realização do CFI é autorizada por despacho do Secretário para a Segurança, mediante proposta da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM), fundamentada quanto à respectiva necessidade e oportunidade.

2. A realização do CFI deve observar os planos de necessidades de recursos humanos das corporações militarizadas das Forças de Segurança de Macau, podendo haver lugar a mais do que um curso por ano.

## CAPÍTULO II

### Admissão

#### Artigo 5.º

##### Condições de admissão

Só podem ser admitidos à frequência do CFI os candidatos que satisfaçam as condições prescritas na Lei n.º 6/2002, designadamente:

- 1) Requisitos gerais de provimento para o desempenho de funções públicas e respectiva capacidade profissional;
- 2) Requisitos especiais previstos no artigo seguinte do presente regulamento administrativo;
- 3) Inexistência de qualquer das situações de inadmissibilidade enumeradas no artigo 7.º do presente regulamento administrativo.

#### Artigo 6.º

##### Requisitos especiais de admissão

- 1. São requisitos especiais para a admissão no CFI, os seguintes:
  - 1) Ter à data da admissão, idade compreendida entre os 18 e os 35 anos;
  - 2) Ter boa compleição e robustez física comprovada por Junta de Recrutamento designada para o efeito;
  - 3) Estar habilitado com o ensino secundário geral quando se tratar de candidatura ao CFI Normal ou com o curso superior, quando se tratar de candidatura ao CFI Especial;
  - 4) Satisfazer a prova de conhecimentos gerais;
  - 5) Satisfazer as provas psicotécnicas;
  - 6) Satisfazer as provas físicas;

(七) 通過倘須進行的專業測試。

二、投考保安學員特別培訓課程優先具備的知識範疇，在許可開考的批示中訂定。

三、為着第一款(一)項的效力，錄取日指第二十三條第六款所指的最後排名名單公佈日。

四、透過保安司司長批示，對錄取修讀保安學員培訓課程的三十歲以上投考的人數，可設定限額。

#### 第七條 不獲錄取的情況

一、投考人處於下列情況，不獲錄取修讀保安學員培訓課程：

(一) 投考人因故意犯罪而被判罪或投考時處於被指控或被宣示犯了相同性質的犯罪；

(二) 根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》規定，投考人曾被免除工作或被處以開除性質的紀律處分；

(三) 根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百二十九條第二款規定，投考人在過去各期保安學員培訓課程中曾被開除；

(四) 投考人的公民品行顯示不符合澳門保安部隊各部隊的人員在執行職務時所特別要求的道德品行、公正及信任。

二、為適用上款(四)項的規定，須考慮可能存有的警察紀錄，以及任何備有的資料，但不影響投考人的聽證權，該權利須自獲悉取消其投考資格意向日起計的三個工作日內行使。

#### 第八條 要件的證明

一、錄取的一般要件及任職能力是以一般法就有關擔任公共職務的任用所要求的方式證明。

二、第六條第一款所指的特別要件，透過下列方式證明：

(一) 第(一)項所指的要件，透過出示居民身份證明；

(二) 第(二)項所指的要件，由招聘體格檢驗委員會根據本行政法規附件 A 所載的不及格表的規定證明；

(三) 第(三)項所指的要件，透過出示學歷證明書或同等文件證明。

7) Satisfazer as provas de especialidade, se aplicáveis.

2. As áreas de conhecimento com preferência para a candidatura ao CFI Especial são definidas no despacho que autoriza a abertura do concurso.

3. Para efeitos da alínea 1) do n.º 1, entende-se que a data da admissão é a data da publicação da lista de ordenação final a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º

4. Por despacho do Secretário para a Segurança, pode ser limitado o quantitativo de candidatos a admitir ao CFI com idade superior a 30 anos.

#### Artigo 7.º

##### Situações de inadmissibilidade

1. Não são admitidos ao CFI:

1) Os candidatos que tenham sido condenados por crime doloso ou que, no momento da candidatura, se encontrem acusados ou pronunciados por crime de idêntica natureza;

2) Os candidatos que tenham sido dispensados do serviço ou objecto de aplicação de pena disciplinar de natureza expulsiva, nos termos do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM);

3) Os candidatos que tenham sido eliminados do CFI, em turnos anteriores, nos termos do n.º 2 do artigo 229.º do EMFSM;

4) Os candidatos cujo comportamento cívico indicie um perfil desadequado às especiais exigências de idoneidade moral, isenção e confiança necessárias ao desempenho de funções nas corporações das FSM.

2. Para efeitos do disposto na alínea 4) do número anterior, são ponderados os registos policiais eventualmente existentes e, bem assim, quaisquer outros elementos disponíveis, sem prejuízo do exercício do direito de audiência do candidato, a exercer no prazo de 3 dias úteis, contados da data do conhecimento da intenção de exclusão da respectiva candidatura.

#### Artigo 8.º

##### Prova de requisitos

1. Os requisitos gerais de admissão e da capacidade profissional são comprovados nos termos do que, para o efeito, dispõe a lei geral quanto ao provimento no desempenho de funções públicas.

2. Os requisitos especiais a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º comprovam-se:

1) O constante da alínea 1), pela apresentação do Bilhete de Identidade de Residente;

2) O constante da alínea 2), pela Junta de Recrutamento (JR), tendo por base a tabela de inaptidões constante do Anexo A ao presente regulamento administrativo;

3) O constante da alínea 3), mediante a apresentação do certificado ou documento equivalente das habilitações escolares.

三、第六條第一款（四）至（七）項所指的要件，由按本行政法規規定所組成的典試委員會評定。

### 第九條

#### 修讀保安學員培訓課程的錄取證明

一、僅第七條第一款（一）項規定的任職能力，須以刑事紀錄證明書證明，而同一條（二）項、（三）項及（四）項規定的其他錄取條件，是依職權核實。

二、在不影響行使第七條第二款規定的辯論權的情況下，投考人可被要求向典試委員會提供有助評核其錄取條件的補充證明。

### 第十條

#### 通告

一、為招聘的效力，須將保安學員培訓課程的招考通告公佈於《澳門特別行政區公報》，並須將該通告或其摘錄至少在一份中文報章及一份葡文報章上刊登。

二、招考通告內應載有：

（一）許可批示的說明；

（二）在該期保安學員培訓課程結束後，成績及格的學員可加入的各部隊人員編制的類別；

（三）一般及特別錄取條件；

（四）遞交投考申請書的方法、期限及地點，以及應附於申請書的資料及文件；

（五）負責檢查投考人的招聘體格檢驗委員會的組成，以及評定其他測試的典試委員會的組成；

（六）甄選的方法及標準的說明；

（七）本行政法規的說明；

（八）認為能使有意投考的人更清楚有關事宜的其他適當說明。

### 第十一條

#### 投考

一、有意者，應透過致保安司司長的申請書報考。

二、申請書內應載有：

（一）申請人的詳細身份資料：姓名、父母姓名、出生地、出生日期、身份證明文件編號及簽發日期、住址；

3. A satisfação dos requisitos constantes das alíneas 4) a 7) do n.º 1 do artigo 6.º são avaliados por um júri, a constituir nos termos do presente regulamento administrativo.

### Artigo 9.º

#### Prova da admissibilidade ao CFI

1. Com excepção da prova da capacidade profissional a fazer para efeitos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 7.º por meio do registo criminal, a verificação da inexistência de situações de inadmissibilidade a que aludem as alíneas 2), 3) e 4) do mesmo artigo é efectuada oficiosamente.

2. Sem prejuízo do exercício do contraditório nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, o candidato pode ser solicitado a facultar ao júri prova complementar que subsidie a avaliação das condições de admissibilidade.

### Artigo 10.º

#### Aviso

1. Para efeitos de recrutamento, é publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau o aviso de abertura do concurso de admissão no CFI, sendo ainda obrigatória a publicação do mesmo aviso ou do respectivo extracto em, pelo menos, dois jornais, sendo um de língua chinesa e outro de língua portuguesa.

2. Do aviso de abertura do concurso devem constar:

1) A menção do despacho de autorização;

2) O tipo de quadro de pessoal de cada uma das corporações que podem ser alimentadas pelos elementos que venham a obter aproveitamento no termo do respectivo turno do CFI;

3) Os requisitos gerais e especiais de admissão;

4) A forma, prazo e local de apresentação de candidaturas e os elementos e documentação que as devam acompanhar;

5) A composição da JR que inspeciona os candidatos e do júri que avalia as restantes provas do concurso;

6) A referência aos métodos e critérios de selecção;

7) A referência ao presente regulamento administrativo;

8) Quaisquer outras indicações entendidas como pertinentes para melhor esclarecimento dos interessados.

### Artigo 11.º

#### Candidatura

1. Os interessados candidatam-se através de requerimento dirigido ao Secretário para a Segurança.

2. Do requerimento devem constar:

1) Identificação completa do requerente através do nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do documento de identificação e residência;

- (二) 學歷；
- (三) 認為有助審查投考資格的其他重要資料；
- (四) 以名譽承諾作出從未受到強迫退休或撤職的行政處分，以及未被禁止擔任公職的聲明；
- (五) 在常識測試所希望採用的官方語言的聲明。
- 三、申請書應附同下列文件：
- (一) 經與正本作當場認證的居民身份證副本；
- (二) 經有權限實體認可的學歷證明或同等文件；
- (三) 刑事紀錄證明書；
- (四) 在澳門特別行政區居住的證明，但僅以需證明居住時間的情況為限；
- (五) 預防破傷風接種的有效證明書；
- (六) 投考人根據上款(三)項的規定而認為適宜提供的資料的證明文件；
- (七) 順序列出優先選擇進入各部隊及 / 或各專業的聲明。
- 四、上款(一)項、(二)項及(五)項所指的文件可退還予申請人，但應在其個人投考檔案中保存該等文件的影印本；影印本須附有由接收該等文件的工作人員作出的影印本與正本一致的聲明。

五、用作證明所具學歷的文件，可以經認證的副本遞交。

## 第十二條 考試時間表

考試時間表及各項考試的有關次序，由澳門保安部隊事務局局長訂定，並將之張貼於澳門保安部隊事務局內。

## 第三章 投考人的甄選

### 第十三條 招聘體格檢驗委員會

一、投考人的體格檢驗，由保安司司長以批示委任的招聘體格檢驗委員會負責檢驗，委員會由下列人士組成：

- (一) 主席一名，由澳門保安部隊高級職程的人員出任；

- 2) Habilitações literárias;
- 3) Quaisquer outros elementos que se considerem relevantes para apreciação da sua candidatura;
- 4) Declaração, sob compromisso de honra, em como não sofreu pena administrativa de aposentação compulsiva ou de demissão, nem está inibido do exercício de funções públicas;
- 5) Declaração sobre qual das línguas oficiais pretende utilizar nas provas de conhecimentos.
3. O requerimento deve ser acompanhado de:
- 1) Cópia do Bilhete de Identidade de Residente devidamente autenticada em presença do original;
- 2) Certificado, ou documento equivalente, das habilitações escolares, devidamente reconhecido pela entidade competente para o efeito;
- 3) Certificado do registo criminal;
- 4) Atestado de residência na RAEM, quando necessário para comprovação do tempo de residência;
- 5) Certificado de vacinação antitetânica válido;
- 6) Documentos destinados a comprovar os elementos que, nos termos da alínea 3) do número anterior, o candidato entender invocar;
- 7) Declaração da qual conste, por ordem de preferência, as corporações e/ou especialidades onde pretende ingressar.
4. Os documentos referidos nas alíneas 1), 2) e 5) do número anterior podem ser devolvidos ao requerente, devendo no seu processo individual de candidatura ser arquivada a fotocópia respectiva, com declaração de conformidade com o original de onde foi extraída, produzida pelo funcionário que o receber.
5. Os documentos destinados a comprovar as habilitações literárias podem ser apresentados sob a forma de fotocópia autenticada.

## Artigo 12.º

### Calendário das provas

O calendário das provas e respectiva sequência, é definido pelo director da DSFSM e afixado na respectiva sede.

## CAPÍTULO III

### Seleção de candidatos

## Artigo 13.º

### Junta de Recrutamento

1. A inspecção dos candidatos é realizada por uma JR nomeada por despacho do Secretário para a Segurança com a seguinte composição:

- 1) Presidente: 1 oficial superior da carreira superior das FSM;

(二) 委員的數目，按投考人的人數而定，由兩名或三名醫生出任；

(三) 秘書一名，由澳門保安部隊基礎職程的人員出任。

二、醫生係從澳門衛生局徵用。

#### 第十四條 投考人名單

一、招聘體格檢驗委員會根據適用於澳門健康檢查委員會的“無能力表”及附件A的說明，對修讀保安學員培訓課程的投考人進行評核。

二、招聘體格檢驗委員會制定“及格”及“不及格”的投考人名單。

三、不及格的投考人即被淘汰。

四、名單經保安司司長確認後，於《澳門特別行政區公報》以公告形式公佈張貼名單的地點。

#### 第十五條 典試委員會

一、常識測試、體能測試、心理技術測試及專業測試，由保安司司長委任的典試委員會負責評定；典試委員會由澳門保安部隊高級職程的一名高級警官或消防官任主席，並由一名治安警察局及一名消防局的警司 / 一等區長，或副警司 / 副一等區長任委員，以及由任何上述部隊的一名警長 / 區長，或副警長 / 副區長任秘書。

二、進行體能測試時，典試委員會可要求一名由澳門保安部隊事務局局長為此而委任的翻譯員提供協助，亦可要求任何部隊的一名高級警員 / 消防長輔助。

三、為評定須接受專業測試的投考人，典試委員會可要求專業人士提供技術協助。

#### 第十六條 體能測試

一、體能測試包括：

(一) 男性投考人：

- 80米計時跑；
- 仰臥起坐；
- 引體上升；
- 跳遠；
- 跳高；

2) Vogais: 2 ou 3 médicos, conforme o número de candidatos o justifique;

3) Secretário: 1 oficial da carreira de base das FSM.

2. Os médicos são requisitados aos Serviços de Saúde de Macau.

#### Artigo 14.º

##### Lista de candidatos

1. A JR classifica os candidatos à frequência do CFI de acordo com a tabela de incapacidades em vigor para as Juntas de Saúde de Macau e as especificações do Anexo A.

2. A JR elabora a lista dos candidatos aptos e inaptos.

3. Os candidatos considerados inaptos são eliminados.

4. As listas, depois de homologadas pelo Secretário para a Segurança, são afixadas em local a publicitar por aviso publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

#### Artigo 15.º

##### Júri

1. Para efeitos de avaliação das provas, de conhecimentos gerais, físicas, psicotécnicas e de especialidade, o Secretário para a Segurança nomeia um júri constituído por um oficial superior da carreira superior das FSM, que preside, e um vogal, com o posto de comissário/chefe de primeira ou subcomissário/chefe assistente, respectivamente do CPSP e do CB, para além de um chefe ou subchefe de quaisquer das corporações que desempenha as funções de secretário.

2. O júri pode recorrer ao apoio de um intérprete para o efeito nomeado pelo director da DSFSM, bem como de um elemento de cada corporação, com o posto de guarda-ajudante/bombeiro-ajudante, para o coadjuvar na realização das provas físicas.

3. O júri pode recorrer ao apoio técnico de especialistas para a avaliação dos candidatos submetidos a provas de especialidade.

#### Artigo 16.º

##### Provas físicas

1. As provas físicas constam de:

1) Para os candidatos do sexo masculino:

Corrida de 80 metros planos;

Flexões de tronco à frente;

Flexões de braços;

Salto em comprimento em caixa de areia;

Salto em altura com fasquia;

• “庫伯氏”（Cooper）測試；

• 平衡木步行。

（二）女性投考人：

• 80 米計時跑；

• 仰臥起坐；

• 俯臥撐；

• 跳遠；

• 跳高；

• “庫伯氏”（Cooper）測試；

• 平衡木步行。

二、每項測試的詳細說明，載於本行政法規的附件 B 內。

#### 第十七條 體能測試的評分

一、除跳高及平衡木步行外，各項體能測試，由典試委員會根據保安司司長以批示訂定的標準進行評分，並採用 0 至 10 分制評分。

二、體能測試的得分是按上款所指評分標準評定投考人在各項體能測試所得分數的平均分。

三、投考人在各項體能測試中，如有兩項體能測試未能達至所定的最低要求，則被評為“不及格”。

#### 第十八條 常識測試

一、常識測試包括：

（一）根據第十一條第二款（五）項規定，以投考人選定的語言聽寫和作文；

（二）英語聽寫；

（三）算術測試。

二、試題由澳門保安部隊事務局制定，並可要求教育暨青年局協助訂定應採用的標準、制定試題、主考及批改試卷。

#### 第十九條 常識測試的評分

一、各項測試採用 0 至 10 分制評分，分數精確至小數點後一

Teste de Cooper;

Passagem de trave olímpica.

2) Para os candidatos do sexo feminino:

Corrida de 80 metros planos;

Flexões do tronco à frente;

Extensões de braços;

Salto em comprimento em caixa de areia;

Salto em altura com fasquia;

Teste de Cooper;

Passagem de trave olímpica.

2. As especificações de cada prova constam do Anexo B ao presente regulamento administrativo.

#### Artigo 17.º

##### Classificação das provas físicas

1. As provas físicas, com excepção do salto em altura com fasquia e a passagem da trave olímpica são classificadas pelo júri, numa escala de 0-10 valores, de acordo com os critérios fixados por despacho do Secretário para a Segurança.

2. Aos candidatos é atribuída uma classificação correspondente à média aritmética da classificação nas diversas provas físicas, segundo os critérios referidos no número anterior.

3. Os candidatos que não satisfaçam os valores mínimos em duas das provas físicas são classificados de inaptos.

#### Artigo 18.º

##### Provas de conhecimentos gerais

1. As provas de conhecimentos gerais constam de:

1) Ditado e composição escrita na língua pela qual o candidato optar nos termos da alínea 5) do n.º 2 do artigo 11.º;

2) Ditado em língua inglesa;

3) Prova de aritmética.

2. As provas são elaboradas pela DSFSM, podendo ser solicitada a colaboração da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, quer para a definição dos parâmetros a adoptar, quer para a sua elaboração, realização e correcção.

#### Artigo 19.º

##### Classificação das provas de conhecimentos gerais

1. As provas são classificadas numa escala de 0-10 valores, por aproximação à décima de valor, atribuindo-se a cada candidato

個位；每一投考人的常識測試得分以整數表示，且為各項測試得分的平均分。

二、平均分低於5分的投考人，或平均分高於5分，但其中兩項測試的得分低於5分的投考人，即被淘汰。

#### 第二十條 心理技術測試

一、投考人在完成常識及體能測試後，須接受心理技術測試。

二、心理技術測試，由一名心理學家主考或在其直接監督下進行。

#### 第二十一條 心理技術測試的評分

一、心理技術測試的評語分為：“優異”、“優良”、“良”、“及格”及“不及格”，在分數上等於10分、8分、6分、4分及2分。

二、投考人在心理技術測試中被評為“不及格”，即被淘汰，但不影響下款規定的適用。

三、當進行了一系列測試後，而從心理技術測試的結果顯示各項的得分有明顯的差距時，典試委員會可為被評為“不及格”的投考人進行一次補充面試，而面試應有一心理學家參與，以給予不具約束力的意見。

四、上款所指的補充面試，當有需要時可有一名翻譯員輔助。

#### 第二十二條 專業測試

一、在保安學員普通培訓課程的範圍內，屬專業編制的招考，投考人在完成第十六條、第十八條及第二十條所指測試及體格檢查後，可接受有關的專業技能測試。

二、專業測試包括筆試及實踐試，以評定投考人的專業技能及專業知識。

三、典試委員會將投考人評為“及格”或“不及格”。

四、被評為“不及格”的投考人，其成績仍保留在有關進入一般編制的投考人排名名單內，但另有明示表示者，不在此限。

uma classificação resultante da média aritmética das provas efectuadas, com aproximação à unidade.

2. Os candidatos que obtenham classificação média inferior a 5 valores, ou que, tendo média superior, tenham obtido duas notas inferiores a esse valor, são eliminados.

#### Artigo 20.º

##### Provas psicotécnicas

1. Após a prestação das provas de conhecimentos gerais e das provas físicas os candidatos são submetidos a provas psicotécnicas.

2. As provas psicotécnicas são aplicadas por um psicólogo, ou sob sua directa supervisão.

#### Artigo 21.º

##### Classificação das provas psicotécnicas

1. As provas psicotécnicas são valorizadas de Favorável Preferencialmente, Muito Favorável, Favorável, Pouco Favorável e Não Favorável, a que corresponde, respectivamente, a menção quantitativa de 10, 8, 6, 4 e 2.

2. As provas psicotécnicas são eliminatórias para os candidatos valorizados de Não Favorável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Quando do conjunto das provas realizadas se constate que o resultado das provas psicotécnicas representa um significativo desequilíbrio de qualificação, o júri pode submeter o candidato a quem foi atribuída a menção de Não Favorável a uma entrevista complementar, à qual deve assistir um psicólogo, que dá parecer não vinculativo.

4. A entrevista complementar referida no número anterior pode, quando necessário, ser assistida por um intérprete.

#### Artigo 22.º

##### Testes de especialidade

1. Sempre que seja aberto concurso, no âmbito do CFI normal, para os quadros de especialistas das corporações, os candidatos podem ser submetidos a testes de aptidão para a respectiva especialidade, a ter lugar após a conclusão das provas a que se referem os artigos 16.º, 18.º e 20.º, bem como da inspecção sanitária.

2. Os testes de especialidade constam de uma fase escrita e uma fase prática, visando a avaliação da aptidão e conhecimentos específicos do candidato.

3. O júri classifica o candidato de Apto ou Inapto.

4. Os candidatos considerados Inaptos mantêm, salvo declaração expressa em contrário, a sua integração nas listas classificativas referentes ao ingresso no quadro geral.

## 第二十三條

## 最後排名

一、在完成全部測試後，典試委員會制定及格及不及格的男性及女性投考人名單各一份，其內應載明每項測試的總得分。

二、在每一名單內的及格投考人的名次，以總得分作為排列的標準；總得分為常識測試、體能測試及心理技術測試得分的平均分。

三、平均分相同的投考人，順序按下列標準排列名次：

- (一)有較高學歷；
- (二)在心理技術測試分數較高；
- (三)年齡較小。

四、投考進入上條所指的專業編制而在專業測試中及格者，按其在專業測試的得分排列名次；如在同一專業的得分相同，則在其他測試中得分較高者優先。

五、在最後排名名單上，除列出該期的投考人的名次外，尚列出前一期成績及格，但未獲安排而又重新報考的投考人的名次。

六、最後排名名單，由保安司司長確認，並於《澳門特別行政區公報》以公告形式公佈張貼名單的地點。

## 第二十四條

## 相對體格能力的缺乏

根據第十四條第一款規定被評定為不具備相對體格能力的而被視為及格的投考人，不可被錄取修讀其優先選擇部隊的保安學員培訓課程，但可根據其得分的排列次序，選擇其次選部隊的保安學員培訓課程。

## 第四章

## 保安學員培訓課程的修讀

## 第二十五條

## 標準

一、在錄取考試中被視為及格的投考人，按所訂需求及最後排名名單的名次，獲錄取修讀保安學員培訓課程。

## Artigo 23.º

**Ordenação final**

1. Após a realização de todas as provas, o júri elabora uma lista nominativa dos candidatos do sexo masculino e outra dos candidatos do sexo feminino, aptos e inaptos, com indicação das classificações finais das provas prestadas.

2. Os candidatos considerados aptos, de cada uma das listas, são ordenados segundo um critério de classificação final, resultante da média aritmética simples da classificação obtida em cada uma das provas de conhecimentos gerais, físicas e psicotécnicas.

3. A ordenação dos candidatos com igual classificação média faz-se pela seguinte ordem de critério:

- 1) Maiores habilitações académicas;
- 2) Melhor classificação nas provas psicotécnicas;
- 3) Menor idade.

4. Os candidatos aos quadros de especialistas a que se refere o artigo anterior considerados Aptos na prova são ordenados segundo a classificação obtida na referida prova, sendo critério preferencial, em caso de igual classificação dentro de cada especialidade, a melhor classificação obtida nas restantes provas do concurso.

5. As listas de ordenação final incluem, além dos candidatos do respectivo turno, aqueles que, tendo sido considerados aptos no turno anterior, não lograram colocação e tenham apresentado candidatura.

6. As listas de ordenação final são homologadas pelo Secretário para a Segurança e afixadas em local a publicitar por aviso publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

## Artigo 24.º

**Incapacidade física relativa**

Os instruendos considerados Aptos que, por incapacidade física relativa aferida nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º, não possam ser admitidos ao CFI para a corporação da sua primeira preferência podem optar pela segunda preferência, sendo, observada a sua classificação para efeitos de ordenação.

## CAPÍTULO IV

**Ingresso no CFI**

## Artigo 25.º

**Crítérios**

1. Ingressam no CFI, de acordo com as necessidades definidas e segundo a ordem das listas de ordenação final, os candidatos considerados aptos nas provas de admissão.

二、將投考人分配到其表示優先選擇的部隊及 / 或專業時，必須按上款所指名單的名次分配。

三、在最後排名名單中被評為“及格”，但未根據第一款的規定即時獲錄取修讀保安學員培訓課程的投考人，只要提出申請，且仍符合第五條（一）項所指的一般錄取條件，可在隨後的一期內獲錄取修讀保安學員培訓課程。

四、上款所指的投考人在下列情況下，不獲錄取：

- （一）超過第六條第一款（一）項規定的年齡限制；
- （二）嗣後發現處於任何不獲錄取的情況；
- （三）因任何任職能力而受影響者。

五、學員於完結基礎訓練階段前，可向保安司司長申請更改部隊的選擇，而保安司司長應按最有利於公共利益的標準作出決定。

## 第五章 訓練

### 第二十六條 訓練地點及責任

一、進行訓練的地點如下：

- （一）基礎訓練階段在澳門保安部隊高等學校進行；
- （二）專業訓練階段的地點是由保安司司長訂定，按當時情況認為最合適，可被指在澳門保安部隊高等學校或在部隊進行；
- （三）實習階段須在有關部隊進行，並且由其負起技術上的責任。

二、在不影響上款規定的適用，澳門保安部隊高等學校負起整個評核程序的統一、協調和管理的責任，為此各部隊有義務提供所需的資料。

### 第二十七條 保安學員培訓課程的各階段

一、基礎訓練期旨在賦予學員必需的一般訓練，使其認同澳門保安部隊所肩負的使命。

二、專業訓練期旨在賦予學員必需的基本知識，使其熟悉有關部隊或專業。

2. A afectação à corporação e/ou especialidade declaradas como preferenciais respeita, obrigatoriamente, a regra de precedência conferida pela ordenação das listas referidas no número anterior.

3. Os candidatos incluídos nas listas de ordenação final na condição de apto, mas que não sejam objecto de admissão imediata no CFI nos termos do n.º 1, podem sê-lo no turno seguinte desde que o requeiram e mantenham as condições gerais de admissão prescritas na alínea 1) do artigo 5.º

4. Os candidatos referidos no número anterior não são, porém, admitidos se:

- 1) Utrapassarem o limite de idade previsto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 6.º;
- 2) Se mostrar a superveniência de qualquer facto que integre as situações de inadmissibilidade;
- 3) Se entretanto forem afectados por qualquer incapacidade profissional.

5. Até ao termo da fase de instrução básica os instruendos podem requerer ao Secretário para a Segurança a mudança de opção de corporação, o qual decide segundo o critério do mais favorável ao interesse público.

## CAPÍTULO V

### Instrução

#### Artigo 26.º

#### Local e responsabilidade pela instrução

1. Os locais onde decorre a instrução são os seguintes:

- 1) A fase de instrução básica decorre na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM);
- 2) O local onde decorre a fase de especialidade é definido por despacho do Secretário para a Segurança, podendo ser designada a ESFSM ou a corporação, conforme oportunamente for julgado mais adequado em face do circunstancialismo em presença;
- 3) A fase de estágio decorre sempre junto e sob a responsabilidade técnica da corporação respectiva.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a ESFSM tem a responsabilidade da centralização, coordenação e gestão de todo o processo classificativo, para tanto sendo dever das corporações facultarem os elementos necessários.

#### Artigo 27.º

#### Períodos do CFI

1. A fase de instrução básica destina-se a dotar o instruendo da preparação geral necessária à sua identificação com a missão prosseguida pelas FSM.

2. A fase de especialidade destina-se a dotar o instruendo de conhecimentos essenciais para o seu enquadramento na corporação ou especialidade respectiva.

三、實習期的目的係使學員能直接接觸與其加入澳門保安部隊某部隊基礎職程編制後須擔任的職務相符的工作實況。

四、保安司司長按為保安學員培訓課程所定的為期八個月至十二個月的期間，以批示訂定每一訓練階段所需期間。

五、實習期結束後，學員被視為已作好準備在有關部隊提供實際服務。

#### 第二十八條 評定及排名名次

一、對學員的評定及評分，係根據保安司司長以批示核准的標準為之。

二、學員的名次，係按其得分而排列於一名單內；根據第三十二條的規定而處於後備人員狀況的學員，亦按有關的得分順序加插入該名單內。

#### 第二十九條 保安學員培訓課程中的開除

一、經學員接受訓練或實習所在的部隊 / 機構的指揮 / 領導說明理由的建議，保安司司長可下令開除下列學員：

(一) 處於《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百二十九條第二款所指的任一狀況的學員；

(二) 在保安學員培訓課程的任一訓練階段不及格的學員；

(三) 表現出不具備在澳門保安部隊服務所必需的個人及公民品德的學員；

(四) 在訓練期間，連續或間斷缺勤超過受訓期間工作日總數的十分之一的學員；但如屬因病的合理缺勤，且當時負責該訓練階段的領導或指揮作出有關缺勤並不阻礙該學員繼續受訓的決定者，不在此限。

二、為着行政的效力，負責有關訓練階段的實體，應向澳門保安部隊事務局提供最新的缺勤情況。

#### 第三十條 保安學員培訓課程的重新修讀

一、根據上條(四)項的規定被開除的學員，只要同時符合下列要件，可向保安司司長申請在隨後保安學員培訓課程的相應

3. A fase de estágio tem como objectivo o contacto directo com a realidade funcional que enquadrará a missão de serviço do instruendo, uma vez integrado no quadro da carreira de base de cada uma das corporações das FSM.

4. A duração de cada uma destas fases é definida por despacho do Secretário para a Segurança, de acordo com a duração de 8 a 12 meses que for fixada para o CFI.

5. No termo da fase de estágio, os instruendos são considerados prontos para o serviço activo nas corporações respectivas.

#### Artigo 28.º

##### Avaliação e ordenação

1. Os instruendos são avaliados e classificados de acordo com os critérios aprovados por despacho do Secretário para a Segurança.

2. Segundo a classificação obtida, os instruendos são ordenados numa lista nominativa, na qual são intercalados aqueles que se encontrem na situação de reserva de incorporação nos termos do artigo 32.º, segundo a respectiva ordem classificativa.

#### Artigo 29.º

##### Eliminação do CFI

1. Mediante proposta fundamentada do comandante da corporação ou director do organismo onde estiverem apresentados para efeitos de instrução ou estágio, o Secretário para a Segurança pode determinar a eliminação do instruendo que:

1) Se constitua em alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 229.º do EMFSM;

2) Não obtenha aproveitamento em algum dos períodos do CFI;

3) Revele não possuir qualidades humanas e cívicas indispensáveis ao serviço nas FSM;

4) Falte à instrução, seguida ou interpoladamente, por tempo superior a 1/10 dos dias úteis de instrução, salvo se as faltas forem justificadas por doença ou falecimento de familiares e o director ou comandante responsável pela respectiva fase decidir que as mesmas não são impeditivas do prosseguimento da instrução.

2. A entidade responsável pela fase de instrução respectiva deve providenciar a actualização das faltas junto da DSFSM, para efeitos administrativos.

#### Artigo 30.º

##### Repetição do CFI

1. Os instruendos eliminados nos termos da alínea 4) do artigo anterior podem, mediante requerimento dirigido ao Secretário para a Segurança, frequentar de novo, e por uma única vez, a

階段中重新受訓，但只限一次：

(一)因在職時患病或病情加重而缺勤，或根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》的規定被定為因在職時意外而缺勤；

(二)仍符合第五條(一)項所規定任職的一般要件，以及第六條第一款(二)項及(六)項所規定的特別要件，並且不處於第七條所規定的任何不獲錄取的情況。

二、根據上條第一款(一)項及(三)項的規定被開除的學員，不得重新修讀保安學員培訓課程；根據上條第一款(四)項的規定被開除的學員，亦不得重新修讀該課程，但本條第一款(一)項所指的情況除外，在此情況下，按學員被開除時所處的訓練階段而定，必須獲得澳門保安部隊高等學校校長或部隊指揮的有利意見。

## 第六章 加入澳門保安部隊

### 第三十一條 進入的形式

一、實習期結束後，根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十九條的規定，並按學員於第二十八條所指名單內的名次，安排學員在有關部隊基礎職程中擔任警員或消防員職務。

二、保安學員特別培訓課程的學員加入部隊的安排係按照前款同一規定經作出適當配合後為之。

### 第三十二條 後備狀況

一、未獲安排職位的學員，在一年內，視作處於後備狀況；在該期間，應其申請，得予納入其完成培訓階段的部隊，且無須在隨後的保安學員培訓課程中重新修讀。

二、如學員年滿三十六歲，或證實其已不再符合第五條(一)項及(三)項所指的一般條件，或從嗣後發生的事實證明學員已不再具備在澳門保安部隊服務的適當品格時，則終止學員所處的后備狀況；在任何時候，均可要求處於後備狀況的學員就上述的一般條件提供證明。

correspondente fase do turno do CFI imediato, desde que se observem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) As faltas terem ocorrido na sequência de doença adquirida ou agravada em serviço, ou de evento qualificado como acidente em serviço, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

2) Mantenham os requisitos gerais de provimento nos termos da alínea 1) do artigo 5.º, bem como os especiais a que se referem as alíneas 2) e 6) do n.º 1 do artigo 6.º e não se encontrem em nenhuma das situações de inadmissibilidade prevista no artigo 7.º

2. Não é permitida a repetição do CFI aos instruendos que sejam eliminados nos termos das alíneas 1) e 3) do n.º 1 do artigo anterior, nem aos que sejam eliminados nos termos da alínea 4) do mesmo normativo, com a ressalva do disposto na alínea 1) do n.º 1 do presente artigo, sendo neste caso obrigatória informação favorável do director da ESFSM ou comandante da corporação, conforme o período de instrução no qual o instruendo foi eliminado.

## CAPÍTULO VI Incorporação nas FSM

### Artigo 31.º

#### Forma de ingresso

1. No termo do período do estágio procede-se à incorporação do instruendo no posto de guarda ou bombeiro da carreira de base das respectivas corporações, nos termos do artigo 79.º do EMFSM, respeitando a precedência que a cada um é conferida pela lista a que se refere o artigo 28.º

2. A incorporação referente aos instruendos do CFI especial segue, com as devidas adaptações, a mesma regra do número anterior.

### Artigo 32.º

#### Reserva de incorporação

1. Os instruendos não colocados constituem reserva de incorporação durante o período de um ano, dentro do qual, e a seu requerimento, podem ser incorporados na corporação onde concluíram a fase de preparação, com dispensa de frequência de novo CFI.

2. Cessa a colocação na situação de reserva de incorporação quando o instruendo perfizer 36 anos de idade ou se comprove que deixou de satisfazer as condições gerais referidas nas alíneas 1) e 3) do artigo 5.º, cuja prova lhe pode ser exigida a todo o tempo, ou ainda quando, por conhecimento de factos supervenientes, se venha verificar não ter o instruendo o perfil adequado às especiais exigências de serviço nas FSM.

## 第七章 最後規定

### 第三十三條 於退休基金會的註冊

一、所有非退休基金會會員的保安學員培訓課程的學員，自本行政法規第三十一條所指的加入部隊日起計三十天內，由澳門保安部隊事務局依職權為他們註冊為該會會員，並為此效力，所有在課程期間提供的實際服務時間亦計算在內。

二、不合理缺勤的日數，以及學員如重新修讀保安學員培訓課程時，根據本行政法規的規定被開除的有關課程期間，均不計算在上款規定的實際服務時間內。

三、除以定期委任制度修讀課程的學員外，課程的存續期間不計算作出公職年資獎金的效力。

### 第三十四條 退休基金會的扣除

一、註冊生效後，退休基金會就計算退休金效力而定出有關合計的實際時間的欠款。

二、根據上款規定的應扣除款項，可一次過支付或當作出申請時以分期方式支付最長至六個月。

### 第三十五條 在職時意外

一、已為退休基金會會員的保安學員培訓課程的學員，在職時遇到意外或在職時患病，適用公共行政工作人員一般制度。

二、對非上款所指的學員，適用因工作意外及職業病所引致的損害的彌補制度，但須證明意外或患病是直接與訓練有關。

三、澳門特別行政區行政當局所負擔由事故引致的民事責任，根據一般法規定，包括暫時及 / 或永久失去工作能力，以及生命的喪失。

### 第三十六條 責任的轉移

在上條第三款所指的澳門特別行政區的責任，可透過以購買保障有關風險的保險來確保予以履行。

## CAPÍTULO VII Disposições finais

### Artigo 33.º

#### Inscrição no Fundo de Pensões

1. Os instruendos do CFI que não sejam subscritores do Fundo de Pensões são inscritos oficiosamente pela DSFSM nessa qualidade, no prazo de 30 dias sobre a data da incorporação a que se refere o artigo 31.º do presente regulamento administrativo, contando-se, para esse efeito, todo o tempo de serviço efectivamente prestado no curso.

2. Para efeitos do número anterior não se contam as faltas injustificadas, nem, no caso de repetição do CFI, os períodos relativos ao curso em que o instruendo foi eliminado nos termos do presente regulamento administrativo.

3. Salvo para os que frequentarem o curso em regime de comissão de serviço, o período de duração do curso não conta para efeitos de prémio de antiguidade na função pública.

### Artigo 34.º

#### Descontos para o Fundo de Pensões

1. Após a efectivação da inscrição, o Fundo de Pensões procede à fixação do débito relativo ao tempo efectivo consolidado para efeitos de cálculo de pensão de aposentação.

2. O montante dos descontos devidos nos termos do número anterior pode ser liquidado de uma só vez ou, quando requerido, em prestações mensais, até ao máximo de 6.

### Artigo 35.º

#### Acidente em serviço

1. Aos instruendos do CFI que sejam subscritores do Fundo de Pensões aplica-se, para efeitos de acidente ou doença, respectivamente, acontecido ou adquirido em serviço, o regime geral previsto para os trabalhadores da Administração Pública.

2. Aos instruendos não abrangidos pelo disposto no número anterior é aplicável o regime da reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais, demonstrada que seja a relação causal directa entre a instrução e o acidente ou a doença.

3. A responsabilidade civil da RAEM derivada da ocorrência abrange, nos termos da lei geral, a incapacidade temporária e/ou permanente e, bem assim, a perda da vida.

### Artigo 36.º

#### Transferência de responsabilidade

A responsabilidade da RAEM a que se refere o n.º 3 do artigo anterior pode ser garantida através da subscrição de seguro que cubra o respectivo risco.

第三十七條  
制服

一、保安學員培訓課程的學員，須根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》及《澳門保安部隊制服規章》的規定，穿着制服。

二、學員應獲配給完備的制服，費用由澳門特別行政區負擔。

第三十八條  
紀律制度

保安學員培訓課程的學員的紀律制度為載於《澳門保安部隊軍事化人員通則》內的紀律制度。

第三十九條  
敬禮及榮譽

保安學員培訓課程的學員，須受《澳門保安部隊敬禮及榮譽規章》所規定的敬禮及榮譽制度約束。

第四十條  
報酬

一、修讀保安學員培訓課程的學員，在基本訓練及專業訓練階段，收取130點的報酬，而在實習階段，收取160點的報酬。

二、修讀保安學員特別培訓課程的學員，在任何一個階段，收取公共行政薪俸點表內220點的報酬。

三、以定期委任制度修讀保安學員培訓課程的學員，可選擇領取原薪俸。

第四十一條  
放棄

一、學員可在任何時候放棄修讀保安學員培訓課程，但有義務向公庫作出賠償，賠償金額是按將訂定的公式計算，並以學員自修讀培訓課程日至放棄修讀培訓課程日的期間的培訓成本作為計算基礎。

二、如引致放棄的理由獲確認為合理，可豁免或減低上款所指的賠償。

第四十二條  
膳食及住宿

一、修讀保安學員培訓課程期間，學員有權：

Artigo 37.º

**Uniforme**

1. Os instruendos do CFI estão sujeitos à obrigatoriedade do uso de uniforme, nos termos em que é definido no EMFSM e no Regulamento de Uniformes das FSM.

2. Aos instruendos é distribuída uma dotação completa de fardamento, por conta da RAEM.

Artigo 38.º

**Regime disciplinar**

O regime disciplinar dos instruendos do CFI é o constante do EMFSM.

Artigo 39.º

**Continências e honras**

Os instruendos do CFI estão sujeitos ao regime de continências e honras definidos no Regulamento de Continências e Honras das FSM.

Artigo 40.º

**Remuneração**

1. Os instruendos do CFI são remunerados de acordo com o índice 130 da tabela indiciária de vencimentos da função pública quando frequentam as fases de instrução básica e especialidade e de acordo com o índice 160 da mesma tabela, quando frequentam a fase de estágio.

2. Os instruendos do CFI especial são remunerados de acordo com o índice 220 da tabela indiciária de vencimentos da função pública em qualquer das suas fases.

3. Os instruendos que frequentem o CFI no regime de comissão de serviço podem optar pelo vencimento de origem.

Artigo 41.º

**Desistência**

1. O instruendo pode, a qualquer tempo, desistir do CFI, constituindo-se, porém, no dever de indemnização da Fazenda Pública, em quantitativo calculado segundo fórmula a definir, por despacho do Secretário para a Segurança, com base nos custos de formação até à data da desistência.

2. A indemnização a que se refere o número anterior pode ser dispensada ou reduzida sempre que seja reconhecido de relevante o motivo que deu causa à desistência.

Artigo 42.º

**Alimentação e alojamento**

1. Durante a fase de prestação do CFI, os instruendos têm direito:

- (一)在基本及專業訓練期，獲供應全日的膳食及住宿；
- (二)在實習期，按所在部隊為其人員所定的方式，獲供應膳食。
- 二、在有充分理由下，不能供應膳食，可以金錢作出膳食補助。

第四十三條  
行政上的從屬

在不影響本行政法規及《澳門保安部隊軍事化人員通則》就有關紀律事宜方面的規定的情況下，學員在行政上從屬於澳門保安部隊事務局，並由其負起保安學員培訓課程所引起的負擔。

第四十四條  
體能測試詳細說明的修改

保安司司長可透過公佈於《澳門特別行政區公報》的批示，修改載於本行政法規附件 B 的體能測試詳細說明。

第四十五條  
合作

一、保安學員培訓課程的專門技術，在任何階段是開放給獲賦予履行類似內部公共治安活動的職責的其他公共行政部門的人員修讀。

二、上款的規定，亦適用於國際及區際間的合作。

第四十六條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零二年八月二日制定。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

第 13/2002 號行政法規第十四條  
第一款所指的附件 A

A. 體格及一般要件

1. 男性身高至少 1.65 米，女性身高至少 1.55 米；

1) Nos períodos de instrução básica e de especialidade, à diária completa, constituída por refeições e alojamento;

2) No período de estágio, à alimentação, nos moldes que estiverem estabelecidos para o pessoal das corporações respectivas.

2. A alimentação pode ser abonada em dinheiro no caso de justificada impossibilidade de a satisfazer em espécie.

Artigo 43.º

**Dependência administrativa**

Sem prejuízo do disposto no presente regulamento administrativo e no EMFSM em relação à matéria disciplinar, os instruendos estão na dependência administrativa da DSFSM, sendo de sua responsabilidade os encargos inerentes ao CFI.

Artigo 44.º

**Alteração da especificação das provas físicas**

A especificação das provas físicas constante do Anexo B ao presente regulamento administrativo pode ser alterada por despacho do Secretário para a Segurança, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 45.º

**Cooperação**

1. As valências técnicas do CFI são abertas à frequência, em qualquer das suas fases, por parte de agentes de outros serviços da Administração Pública que prossigam atribuições afins da actividade de segurança pública interna.

2. O disposto no número anterior aplica-se também à cooperação internacional e inter-regional.

Artigo 46.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 2 de Agosto de 2002.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

**ANEXO A, a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do  
Regulamento Administrativo n.º 13/2002**

**A. Condições físicas e requisitos gerais**

1. Altura mínima de 1,65 metros para o sexo masculino e 1,55 metros para o sexo feminino;

2. 體重上限為身高減去1米後所得厘米數值與15公斤之和，下限為身高減去1米後所得厘米數值與15公斤之差；

3. 不呼吸時，以厘米計的胸圍周長與二分之一身高相等或最多相差5厘米；

4. 男性通氣容量（肺活量測試）不可少於3公升，女性不可少於2.3公升；

5. 肌力測定：男性右手肌力等於或超過40公斤，左手等於或超過30公斤；女性分別為20公斤及15公斤；對於習慣用左手的男性或女性，上述左右手肌力對調；

6. 視力在載於附件的“不及格表”所要求的界限內；

7. 聽力在載於附件的“不及格表”所要求的界限內；

8. 胸部X光照片結果正常；

9. 相容性常規分析；

10. 未患乙型肝炎；

11. 未患獲得性免疫缺陷綜合症（愛滋病）；

12. 不論體重與身高比例如何，身體發育不良的投考人視為“不及格”；

13. 基於投考人在體格上的整體特徵及招考需要，行政長官可以批示修改以上各項所定標準。

## B. “不及格表”

### I — 頭顱、臉及頸項

1. 頭顱或臉骨骼的形狀或發育嚴重改變。

2. 頸項活動障礙。

### II — 眼睛及其相關部位的疾病

#### A) 客觀檢查：

1. 眼瞼：

眼瞼形狀或位置改變而減低對眼球的保護或引起刺激。

2. 結膜：

難治慢性或治療期長的結膜炎，尤其是沙眼及春季結膜炎。

3. 眼球：

青光眼。

4. 眼球運動器官：

a) 眼球震顫；

b) 任何程度的反應性異常（有或無複視）。

2. Peso que não exceda em 15kg (para mais ou para menos) os valores dos centímetros de altura para além de um metro;

3. Perímetro torácico em pausa respiratória igual ou até 5 cm de diferença em relação a metade da altura em centímetros;

4. Capacidade ventilatória (prova espirométrica) nunca inferior a 3 litros para o sexo masculino e 2,3 litros para o sexo feminino;

5. Prova dinamométrica na mão direita igual ou superior a 40 kg e na mão esquerda igual ou superior a 30kg para o sexo masculino; para o sexo feminino, respectivamente 20kg e 15kg; nos dois sexos, o inverso para os sinistros;

6. Acuidade visual dentro dos limites fixados na tabela de inaptidões constante deste Anexo;

7. Acuidade auditiva dentro dos limites fixados na tabela de inaptidões constante deste Anexo;

8. Radiografia do tórax dentro da normalidade;

9. Análises de rotina compatíveis;

10. Ausência de hepatite B;

11. Ausência de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);

12. São considerados inaptos todos os candidatos com mau desenvolvimento físico sem se atender à relação peso/altura;

13. Os limites consagrados nos números anteriores podem ser alterados por despacho do Chefe do Executivo, sempre que as características globais de robustez dos candidatos e considerações de necessidade de recrutamentos o imponham.

## B. Tabela de inaptidões

### I – Crânio, face e pescoço

1. Alterações graves de conformação ou de desenvolvimento dos ossos do crânio ou da face;

2. Perturbações dos movimentos do pescoço.

### II – Doenças dos olhos e anexos

#### A) Exame objectivo:

1. Pálpebras:

Alterações de forma ou de posição das pálpebras, diminuindo a protecção do globo ocular ou sendo causa de irritação.

2. Conjuntiva:

Conjuntivites crónicas ou de curso arrastado, rebeldes ao tratamento, nomeadamente tracoma e conjuntivite primaveril.

3. Globo ocular:

Glaucoma.

4. Aparelho óculo-motor:

a) Nistagmo;

b) Qualquer grau de heteropatia (com ou sem diplopia).

5. 以上未列明的所有能危害視力的保持或損害視覺功能的眼球或其相關部位的器質改變。

B) 功能檢查：

- a) 遠視：未經矯正的雙眼視力之和不低於12/10，每隻眼睛的視力不可低於5/10，以眼鏡或隱形眼鏡矯正後，視力正常；
- b) 投考消防局的人士—未經矯正的雙眼視力之和須高於或等於14/10，每隻眼睛的視力不可低於6/10。

C) 色覺：任何在石原氏 (Ishihara) 假同色板的色覺障礙。

III — 口腔及其相關部位

1. 兔唇。

2. 牙齒：

- a) 真牙，包括突出牙床及在牙床內的智齒不足二十隻；
- b) 超過八隻齲齒，治療後可復原者不足半數。

IV — 聽覺系統、上呼吸道及發聲器官

1. 耳

- a) 妨礙穿戴屬制服的任何物件的耳廓缺失或明顯耳廓畸形；
- b) 慢性外耳炎；
- c) 任何性質的化膿慢性中耳炎；
- d) 聽力處於下列數值：對離雙耳3米發出的細小聲音，以分貝計的聽力缺失測量不高於下表數值：

頻率	500	1000	2000	3000
以分貝計的最高聽力缺失(雙耳)	15	15	15	15

雙耳聽力缺失為40分貝，在四個頻率聽力缺失總數為160分貝。

2. 鼻

- a) 對任何重要功能(呼吸、發聲及吞咽)造成嚴重困難的先天或後天上段氣管畸形；
- b) 臭鼻症。

3. 喉

- a) 有器質改變或機能障礙的慢性喉炎；
- b) 喉麻痺。

5. Todas as alterações orgânicas do globo ocular ou dos seus anexos, anteriormente não especificados, que possam ameaçar a continuidade da visão ou prejudicar a função visual.

B. Exame funcional:

a) A visão de longe: acuidade visual não corrigida não inferior a 12/10 para a soma da acuidade dos dois olhos, não podendo em um deles ser inferior a 5/10; acuidade visual normal após correção com óculos ou lentes de contacto;

b) Para os candidatos ao Corpo de Bombeiros é exigida uma acuidade visual não corrigida superior ou igual a 14/10 para a soma da acuidade dos dois olhos, não podendo em um deles ser inferior a 6/10.

C. Senso cromático: qualquer forma de discromatopsia verificada na tabela pseudoisocromática de Ishihara.

III – Boca e anexos

1. Lábio leporino.

2. Dentes:

- a) Menos de 20 dentes naturais, inclusive sisos inclusos ou não;
- b) Mais de 8 cáries dentárias com aproveitamento de menos de metade desse número após tratamento.

IV – Aparelho auditivo, vias respiratórias superiores e órgãos da fonação

1. Ouvido:

- a) Perda total ou notável deformidade do pavilhão da orelha, quando impeça o uso de artigo de uniforme;
- b) Otite externa crónica;
- c) Otite média purulenta crónica, qualquer que seja a sua natureza;
- d) Acuidade auditiva nos seguintes valores: 3 metros em ambos os ouvidos para a voz ciciada e com uma perda audiométrica expressa em decibéis não superior às da seguinte tabela:

Frequências	500	1 000	2 000	3 000
Máxima perda em decibéis (nos dois ouvidos)	15	15	15	15

Perda de 40 decibéis nos dois ouvidos, total de 160 nas quatro frequências.

2. Nariz

a) Deformidade congénita ou adquirida das vias aéreas superiores, quando resulte dificuldade acentuada de qualquer função importante (respiração, fonação ou deglutição);

b) Ozena.

3. Laringe

a) Laringites crónicas com alterações orgânicas ou perturbações funcionais;

b) Paralisias laríngeas.

## V — 脊柱及其相關部位

- a) 妨礙工作的脊柱或骨盆永久改變；
- b) 椎間盤突出，即使已接受治療亦然；
- c) 妨礙修讀保安學員培訓課程的脊柱活動障礙。

## VI — 氣管、支氣管、肺、縱隔胸膜及胸壁

- a) 妨礙工作或妨礙使用裝備的先天或後天胸部畸形；
- b) 支氣管性氣喘；
- c) 支氣管擴張；
- d) 肺氣腫及慢性支氣管炎；
- e) 氣胸；
- f) 胸膜積液；
- g) 影響呼吸功能的黏連性胸膜炎；
- h) 妨礙工作的炎性、變性、腫瘤性或其他性質的損害。

## VII — 心臟及血管系統

- a) 先天或後天瓣膜損害；
- b) 具有病理學意義的心頻率及心節率改變；
- c) 經適當證實的心臟擴張；
- d) 在有水銀柱的儀器量度下，證實超過以下限額的動脈壓改變：收縮壓最高為 140 毫米，最低為 100 毫米；舒張壓不得超過 90 毫米或少過 60 毫米；
- e) 關節炎、靜脈炎或靜脈血栓；
- f) 對步行造成障礙並影響腳部功能的任何種類的膝蓋下嚴重及突出的血管曲張；
- g) 慢性淋巴病；
- h) 心電圖不正常。

## VIII — 腹部及內臟

- a) 妨礙工作的須護理的下垂；
- b) 任何種類的疝，但不包括輕微的臍疝；
- c) 妨礙工作的須注意飲食或護理的肝臟、膽管、脾臟及胰臟等器質性疾病或機能障礙；

## V – Coluna vertebral e anexos

- a) Alterações estáticas da coluna vertebral ou da pelve, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;
- b) Hérnias dos discos intervertebrais, mesmo que tenham sido submetidas a tratamento;
- c) Perturbações dos movimentos da coluna vertebral incompatíveis com o CFI.

## VI – Traqueia, brônquios, pulmões, pleura mediastino e parede torácica.

- a) Deformações do tórax, congénitas ou adquiridas, causando perturbações incompatíveis com o serviço, ou interferindo com o uso do equipamento;
- b) Asma brônquica;
- c) Bronquectasias;
- d) Enfisema pulmonar e bronquite crónica;
- e) Pneumotórax;
- f) Derrames pleurais;
- g) Pleurisias adesivas que interfiram com a função respiratória;
- h) Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras, causando perturbações incompatíveis com o serviço.

## VII – Coração e sistema vascular

- a) Lesões valvulares congénitas ou adquiridas;
- b) Alterações da frequência ou do ritmo cardíaco que tenham significado patológico;
- c) Dilatação cardíaca, devidamente comprovada;
- d) Alterações da tensão arterial, devidamente comprovadas, ultrapassando os seguintes limites, medidos com aparelho de coluna de mercúrio:

Tensão sistólica máxima de 140 mm ou mínima de 100 mm;

Tensão diastólica nunca superior a 90 mm ou inferior a 60 mm;

- e) Artrites, flebites ou flebotromboses;
- f) Varizes de qualquer espécie, desde que bem acentuadas e salientes, situadas abaixo do joelho, podendo originar perturbações de marcha e interferindo com a função;
- g) Doenças crónicas dos linfáticos;
- h) Electrocardiograma anormal.

## VIII – Abdómen e vísceras

- a) Ptoses que exijam cuidados incompatíveis com o serviço;
- b) Hérnia de qualquer tipo, a não ser a pequena hérnia umbilical;
- c) Doenças orgânicas ou perturbações funcionais do fígado, vias biliares, baço ou pâncreas, exigindo dietas ou cuidados incompatíveis com o serviço;

d) 肝硬變；

e) 明顯脾大或肝大。

#### IX — 生殖器泌尿系統

a) 位於繫帶後的尿道上裂或尿道下裂；

b) 兩性畸形；

c) 隱睪病、睪丸萎縮或失去一顆或兩顆睪丸；

d) 腎盂積水、腎盂積膿或腎結石病；

e) 慢性腎功能不全；

f) 經適當證明的游動腎或單腎。

#### X — 皮膚疾病及損害

a) 白化病；

b) 禿髮；

c) 慢性癢疹皮膚病；

d) 慢性濕疹；

e) 具有皮膚浸軟或潰爛等明顯特徵的功能性多汗（多汗症、局部多汗症、臭汗症）；

f) 即使已痊癒的任何種類或位於任何部位的紅斑狼瘡；

g) 面積大且妨礙穿着某部分制服或攜帶裝備，或可能產生變性的痣；

h) 指甲病及指甲彎曲；

i) 天疱瘡及大泡性皮膚病；

j) 牛皮癬；

l) 頭皮癬；

m) 程度嚴重的面部白斑；

n) 有大面積損害，或因其部位妨礙活動、穿着制服或攜帶裝備的其他皮膚病。

#### XI — 四肢

a) 妨礙工作的任何上下肢或其部分的形狀異常或發育異常；

b) 妨礙工作的任何上下肢或其部分的縮短或活動的改變；

c) 妨礙工作的任何上下肢或其部分的創傷後餘傷；

d) 妨礙工作的任何上下肢或其部分的慢性、變性、腫瘤性或其他性質的炎性損害；

d) Cirrose hepática;

e) Esplenomegalias ou hepatomegalias bem definidas.

#### IX – Aparelho geniturinário

a) Epispádias ou hipospádias situadas atrás do freio;

b) Hermafroditismo;

c) Criptorquidia, atrofia ou perda de um ou dois testículos;

d) Hidronefrose, pionefrose ou litíase renal;

e) Insuficiência renal crónica;

f) Rim flutuante ou rim único devidamente comprovado.

#### X – Doenças e lesões da pele

a) Albinismo;

b) Alopecias;

c) Dermatoses pruriginosas crónicas;

d) Eczema crónico;

e) Hidroses funcionais (hiperidrose, efidrose, bromidrose), quando bem caracterizadas, com maceração ou ulceração da pele;

f) Lúpus eritematoso de qualquer forma ou localização, mesmo que curado;

g) Nevo, quando exuberante e perturbe o porte de artigos de fardamento ou equipamento, ou comporte suspeita de degenerescência;

h) Onicopatía e onicogripose;

i) Pênfigos e dermatoses bolhosas;

j) Psoríase;

l) Tinha do couro cabeludo;

m) Vitiligo da face, em grau elevado;

n) Todas as outras doenças da pele, quando as lesões forem muito extensas e, pela sua situação, prejudiquem os movimentos ou uso do fardamento ou equipamento.

#### XI – Membros

a) Anomalias de conformação ou de desenvolvimento de qualquer membro ou seu segmento, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;

b) Encurtamento de qualquer membro ou seu segmento ou alterações dos seus movimentos, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;

c) Lesões residuais pós-traumáticas de qualquer membro ou seu segmento, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;

d) Lesões inflamatórias crónicas, degenerativas, tumorais ou outras de qualquer membro ou seu segmento, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;

- e) 妨礙工作的任何性質的鎖骨或肩胛骨改變；
- f) 妨礙工作的胳膊肘外翻或內翻；
- g) 併指／併趾；
- h) 一隻或多隻手指永久性伸長或彎曲；
- i) 手指任何指骨缺失；
- j) 當股骨髌相碰時，內腳踝相距多於5厘米的膝蓋外翻；
- l) 當腳踝相碰時，股骨內側髌相距多於10厘米的膝蓋內翻；
- m) 妨礙工作的平底足或凹足；
- n) 扁平足，由腳內部關節炎引起的痙攣；
- o) 任一足的大趾缺失或同一足兩趾缺失；
- p) 妨礙步行或穿着所規定的鞋的腳趾重疊；
- q) 妨礙步行或穿着所規定的鞋的足部雞眼、皮膚硬結或其他皮膚損害；
- r) 嚴重且妨礙步行及有痛拇囊腫的拇外翻。

#### XII — 血液病及造血器官病

- a) 程度可妨礙修讀保安學員培訓課程的慢性貧血；
- b) 紅細胞增多；
- c) 血友病或其他出血性疾病；
- d) 即使僅屬懷疑性質的白血病；
- e) 何杰金氏 (Hodgkin) 病；
- f) 造血器官或網狀內皮系統的疾病或該等器官或系統處於慢性、變性、腫瘤性或其他性質的炎性狀態。

#### XIII — 精神病、精神神經病、品性改變及神經系統疾病

- a) 任何種類或程度的精神病或精神神經病；
- b) 智能缺陷 (智力發育不全)；
- c) 能預示將不適應工作環境的體質性精神變態以及品性及行為異常；
- d) 性慾性精神變態；
- e) 中樞神經或周圍神經系統的慢性、變性、腫瘤性或其他進行性的炎性疾病，或可預見會妨礙工作的疾病；

- e) Alterações da clavícula ou omoplata de qualquer natureza, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;
- f) Cotovelo valgo ou varo, interferindo com o serviço;
- g) Sindactílias;
- h) Extensão ou flexão permanente de um ou mais dedos da mão;
- i) Perda de qualquer segmento dos dedos da mão;
- j) Joelho valgo, quando, colocados os côndilos femorais em contacto, os maléolos internos fiquem afastados mais de 5 cm;
- l) Joelho varo, quando, postos em contacto os maléolos internos, os côndilos internos dos fêmures fiquem afastados mais de 10 cm;
- m) Pé boto ou cavo, podendo interferir com o serviço;
- n) Pés chatos, espásticos com artroses das articulações intrínsecas dos pés;
- o) Perda do dedo grande de qualquer pé ou de dois dedos do mesmo pé;
- p) Sobreposição dos dedos de qualquer pé, podendo dificultar a marcha ou o uso de calçado regulamentar;
- q) Calos, calosidades ou outras lesões da pele dos pés, podendo dificultar a marcha ou o uso do calçado regulamentar;
- r) Hallux valgus, quando acentuado, interferindo com a marcha e acompanhado de joanete doloroso.

#### XII – Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos

- a) Anemias de carácter crónico em grau incompatível com o CFI;
- b) Policitemias;
- c) Hemofilias ou outras doenças hemorrágicas;
- d) Leucemias, mesmo que suspeitas;
- e) Doença de Hodgkin;
- f) Doenças ou estados inflamatórios crónicos, degenerativos, tumorais ou outros dos órgãos hematopoéticos ou do sistema retículo-endotelial.

#### XIII – Psicoses, psiconeuroses, alterações da personalidade e doenças do sistema nervoso

- a) Psicoses ou psiconeuroses de qualquer forma ou grau;
- b) Deficiências intelectuais (oligofrenias);
- c) Psicopatias constitucionais, anomalias da personalidade e de conduta, fazendo prever inadaptação no ambiente de trabalho;
- d) Psicopatias sexuais;
- e) Doenças inflamatórias crónicas, degenerativas, tumorais ou outras do sistema nervoso central ou periférico, de carácter progressivo ou fazendo prever consequências incompatíveis com o serviço;

- f) 妨礙修讀保安學員培訓課程的任何性質的中樞神經或周圍神經系統的餘傷；
- g) 口吃及其他構音困難；
- h) 夜遺尿。

## XIV — 內分泌腺疾病、維生素缺乏疾病及代謝疾病

- a) 有或無甲狀腺機能亢進的甲狀腺腫；
- b) 甲狀腺機能不全；
- c) 阿狄森氏綜合症；
- d) 尿崩症；
- e) 糖精性糖尿病；
- f) 性腺機能不全，尤指生殖腺發育不全及類無辜症。

## XV — 傳染病或寄生蟲病

- a) 任何程度或部位的結核病；但檢查證明已消失逾兩年的原發複症除外；
- b) 麻風；
- c) 有明顯表現或呈陽性血清反應的梅毒。

## XVI — 中毒

慢性中毒或有毒癮。

## XVII — 其他

- a) 妨礙工作的敏感狀態；
- b) 有明顯表現的慢性風濕病；
- c) 基於面積、部位、性質或數量等因素，受到磨擦時會潰爛、妨礙工作或影響使用儀器的疤痕。

## XVIII — 未特別列出的“不及格”原因

一切妨礙工作的慢性病或永久性畸形，以及未在本表列明但屬本地區現行“無能力表”中的疾病或畸形，亦可視為不及格的原因。招聘體格檢驗委員會須就根據本項的規定被視為不及格的人撰寫詳細報告。

f) Lesões residuais do sistema nervoso central ou periférico, de qualquer natureza, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;

- g) Gaguez e outras dislalias;
- h) Enurese nocturna.

## XIV – Doenças das glândulas de secreção interna, de carência e do metabolismo

- a) Bócios, com ou sem hipertiroidismo;
- b) Insuficiência tiróidea;
- c) Síndromas addisonianas;
- d) Diabetes insípida;
- e) Diabetes sacarina;
- f) Insuficiências gonadais, em particular hipogenitalismo e eunucoidismo.

## XV – Doenças infecciosas ou parasitárias

- a) Tuberculose de qualquer grau ou localização, com excepção dos complexos primários, averiguadamente extintos há mais de dois anos;
- b) Lepra;
- c) Sífilis com manifestações evidentes ou reacções serológicas positivas.

## XVI – Intoxicações

Intoxicações crónicas ou toxicoddependência.

## XVII – Diversos

- a) Estados alérgicos incompatíveis com o serviço;
- b) Reumatismos crónicos, com manifestações bem definidas;
- c) Cicatrizes que, pela sua extensão, sede, natureza ou número, sujeitas a atrito, possam ulcerar, produzir perturbações incompatíveis com o serviço ou interferir com o uso do equipamento.

## XVIII – Causas de inaptidão não especificadamente mencionadas

Todas as doenças crónicas ou deformidades de carácter permanente que possam interferir com o serviço e as incluídas na tabela de incapacidades em vigor na RAEM podem ser consideradas causas de inaptidão, embora não estejam especificadamente mencionadas nesta tabela. Aos indivíduos inaptos ao abrigo deste número será feito um relatório circunstanciado pela Junta de Recrutamento.

## 第 13/2002 號行政法規第十六條

## 第二款所指的附件 B

體能測試的詳細說明：

1. 80 米計時跑（男性及女性）：

在指定時間內跑完該距離。

## ANEXO B, a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2002

## Especificação das provas físicas

1. Corrida de 80 metros planos (masculinos e femininos):

Distância corrida em tempo.

站立起跑。通常兩名至六名投考人一組。可重做一次。

2. 仰臥起坐（男性及女性）：

兩分鐘內最多的起坐次數。

仰臥地上，下肢彎曲成九十度，雙腳由橫桿或由一名輔助人員固定，手放在頸背。不可重做。

3. 引體上升（男性）：

不可間斷。

身體懸掛於離地2.40米的橫桿，掌心背向臉部握桿。將下巴觸及橫桿。不可重做。

4. 俯臥撐（女性）：

不可間斷。

俯身地上，彎曲雙臂至胸膛觸及監察員的手後，伸直手臂，動作不可停頓。不可重做。

5. 跳遠（男性及女性）：

3米（男性）

2.5米（女性）

助跑跳遠。不可踏上沙池前的踏板的起跳線。在沙池落地。成績自上述起跳線量度至最接近該起跳線的由身體任何部位在落沙池時所留下的印記。可重做一次。

6. 跳高（男性）：

助跑跳越離地1米高的橫木條。可使用任何跳高方式。可有兩次機會。

7. 跳高（女性）：

助跑跳越離地0.9米高的橫木條。可使用任何跳高方式。可有兩次機會。

8. “庫伯氏”測試（男性及女性）：

通常四名或以上准考人一組。在12分鐘內儘可能跑最長的距離。不可重做。

9. 平衡木上步行（男性及女性）：

毫不猶豫用腳走過平衡木。只可做一次。

Posição de partida de pé. Normalmente em grupos de 2 a 6 candidatos. Permitida uma repetição.

2. Flexões do tronco à frente (masculinos e femininos):

Número máximo de flexões em 2 minutos.

Na posição de deitado dorsal no solo, membros inferiores flectidos a 90.º, pés apoiados num espaldar ou seguros por um ajudante, mãos à nuca. Não é permitida qualquer repetição.

3. Flexões de braços (masculinos):

Sem interrupções.

Na posição de suspensão na trave a 2,40 metros do solo, com as mãos em posição facial. Tocam com o queixo na trave. Não é permitida qualquer repetição.

4. Extensões de braços (femininos):

Sem interrupções.

Na posição de queda facial, flexão de braços até tocar com o peito na mão da controladora e extensão completa dos braços sem pausas. Não é permitida qualquer repetição.

5. Salto em comprimento em caixa de areia (masculinos e femininos):

3 metros (masculinos)

2,5 metros (femininos)

Salto em comprimento com corrida. Não pode pisar a aresta da tábua de chamada do lado da caixa de areia. Recepção na caixa de areia. Medição entre as marcas de qualquer parte do corpo deixadas mais à retaguarda na caixa de areia e a aresta da tábua de chamada do lado da caixa de areia. Permitida uma repetição.

6. Salto em altura com fasquia (masculinos):

Passar uma fasquia colocada a um metro do solo com corrida de balanço.

Pode ser executada qualquer técnica de salto em altura. Permitidas duas tentativas.

7. Salto em altura com fasquia (femininos):

Passar uma fasquia colocada a 0,90 metros do solo com corrida de balanço. Pode ser executada qualquer técnica de salto em altura. Permitidas duas tentativas.

8. Teste de «Cooper» (masculinos e femininos):

Normalmente em grupos de 4 ou mais candidatos. Percorrer no tempo de 12 minutos a maior distância possível. Não é permitida qualquer repetição.

9. Passagem superior da trave olímpica (masculinos e femininos):

Transpor sem hesitação da trave olímpica no sentido do comprimento, na posição de pé. Só é permitida uma tentativa.

澳門特別行政區  
第 14/2002 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 14/2002

Aquisição, Organização e Uso dos Veículos da  
Região Administrativa Especial de Macau

澳門特別行政區車輛的取得、管理及使用

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第 7/2002 號法律第十二條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 7/2002, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一章  
一般規定

第一條  
標的

本行政法規訂定澳門特別行政區第 7/2002 號法律第一條所指的以下公共實體的車輛的取得、管理及使用事宜的補足規定：

- （一）立法會輔助部門、終審法院院長辦公室及檢察長辦公室；
- （二）以任何形式設立的公務法人；
- （三）無法律人格但具財產及財政自治權的其他公共部門及機構；
- （四）以上數項沒有指明的澳門特別行政區行政當局的其他公共部門及機構；
- （五）由澳門特別行政區及/或任何澳門特別行政區公法人認購全部資本的公司。

第二條  
特別許可

當本法規要求特別許可時，有關權限即賦予：

- （一）如屬上條（一）項所指實體，有權限許可作出登錄於其本身預算的開支的機關；
- （二）如屬上條（二）項至（四）項所指實體，行政長官或有關監督實體；
- （三）上條（五）項所指實體的行政管理機關，但須按其股東會定出的指引為之。

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece normas complementares em matéria de aquisição, organização e uso de veículos pelas seguintes entidades públicas, referidas no artigo 1.º da Lei n.º 7/2002 da Região Administrativa Especial de Macau:

- 1) Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa e os Gabinetes do Presidente do Tribunal de Última Instância e do Procurador;
- 2) Institutos públicos, qualquer que seja a modalidade que estes revistam;
- 3) Demais serviços e organismos públicos que, embora desprovidos de personalidade jurídica, possuam autonomia patrimonial e financeira;
- 4) Outros serviços e organismos públicos não especificados nas alíneas anteriores e que integrem a administração da Região Administrativa Especial de Macau, adiante abreviadamente designada por RAEM;
- 5) Sociedades comerciais cujo capital seja integralmente subscrito pela RAEM e ou por qualquer outra pessoa colectiva pública da RAEM.

Artigo 2.º

Autorizações especiais

Quando no presente diploma se preveja a necessidade de autorização especial, a competência para o efeito é cometida:

- 1) Ao órgão competente para autorizar a realização das despesas inscritas nos respectivos orçamentos privativos, relativamente às entidades referidas na alínea 1) do artigo anterior;
- 2) Ao Chefe do Executivo ou à tutela, no caso das entidades referidas nas alíneas 2) a 4) do artigo anterior;
- 3) Ao órgão de administração das entidades referidas na alínea 5) do artigo anterior, tendo em conta as orientações fixadas pela assembleia geral.

## 第二章 車輛的取得及使用

### 第三條 取得

一、公共實體擬取得車輛時，應提出附理由說明的建議，尤其須說明取得車輛的需要，以及已符合第7/2002號法律第三條第二款所指批示訂定的一般要求及規格。

二、行政長官可訂定向經公開招標或報價程序後獲選定的企業取得某類車輛。

三、所取得的車輛應屬全新車輛，但不影響下款的規定。

四、經特別許可，容許取得並非全新的車輛，但須以書面的擔保作為保障，以及容許以交換方式取得車輛。

### 第四條 接收、登記的註冊及登錄

一、在接收由公共實體取得的車輛時，必須有財政局的一名代表及政府船塢的一名代表在場；如接收車輛的公共實體本身擁有工場，則由其指派一名代表到場。

二、汽車登記的註冊及登錄申請，由下列實體負責：

(一) 如屬第一條(二)項及(五)項所指實體所有的車輛，由其自行辦理；

(二) 其他車輛，由財政局辦理。

### 第五條 委員會

一、行政長官經考慮由其應財政局局長建議而任命的委員會所編製的意見書後，作出第7/2002號法律第三條第二款所指的批示。

二、委員會由五名成員組成，其中必須包括任主席的財政局的代表，以及政府船塢、民政總署及澳門保安部隊事務局的代表。

三、關於價格方面的一般要求，委員會的意見書應包括擬取得的車輛的每一類別的價格，以及裝置配件、更改顏色所耗支的金額上限。

## CAPÍTULO II

### Aquisição e utilização de veículos

#### Artigo 3.º

#### Aquisição

1. As aquisições de veículos por parte das entidades públicas devem ser fundamentadas, evidenciando, designadamente, a necessidade dessa aquisição e o respeito pelas características gerais adoptadas nos despachos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 7/2002.

2. O Chefe do Executivo pode determinar que os veículos de certas categorias sejam adquiridos junto da empresa ou empresas que para o efeito tiverem sido escolhidas, através de concurso ou consulta pública.

3. Os veículos devem ser adquiridos no estado de novo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. Mediante autorização especial, é admissível a aquisição de veículos usados, desde que acautelados, por escrito, os termos das garantias, e a aquisição por troca.

#### Artigo 4.º

#### Recepção, matrícula e inscrição no registo

1. No acto da recepção dos veículos a adquirir pelas entidades públicas estão obrigatoriamente presentes um representante da Direcção dos Serviços de Finanças e outro das Oficinas Navais ou, se for o caso, das oficinas próprias da entidade pública a que o veículo se destinar.

2. O pedido de atribuição de matrícula e de inscrição no registo automóvel é promovido:

1) Pelas entidades referidas nas alíneas 2) e 5) do artigo 1.º, relativamente aos veículos da sua propriedade;

2) Pela Direcção dos Serviços de Finanças, relativamente aos demais veículos.

#### Artigo 5.º

#### Comissão

1. Os despachos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 7/2002 são emitidos tendo em conta os pareceres formulados por uma comissão a nomear pelo Chefe do Executivo, sob proposta do director da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. A comissão é composta por 5 membros, dela fazendo parte, obrigatoriamente, representantes da Direcção dos Serviços de Finanças, que preside, das Oficinas Navais, do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

3. Os pareceres quanto às características gerais em termos de preço devem incluir o preço dos veículos a adquirir, por cada categoria, e o montante máximo a ser despendido para efeitos de colocação de acessórios e mudança de cor.

四、如有需要，委員會應就第三條第二款所指的公開招標或報價的固有程序向財政局提供協助。

#### 第六條

##### 供個人使用的車輛

為適用供個人使用的車輛的規定，澳門特別行政區行政當局的公共部門、項目組及自治機構的最高負責人或直接負責人等同於局長；有關人員不論所擔任職務的特定名稱為何，其報酬必須等同或高於十二月二十一日第 85/89/M 號法令附件表一欄目一為局長所訂定的薪俸點。

#### 第七條

##### 提供作長期使用的一般工作車輛

一、因應個別公共實體在工作上的需要，尤其是擁有即使屬非警務性質的偵查或稽查職責及權限的公共實體，可向其指定的工作人員提供作長期使用的一般工作車輛。

二、按照本條的規定獲提供作長期使用的車輛，不得作私人用途。

三、提供作長期使用的一般工作車輛是透過特別許可為之；如屬第一條（一）項、（二）項及（五）項所指實體的一般工作車輛，則按照有關組織法規、章程或內部規章為之。

#### 第八條

##### 屬個人所有的車輛的使用許可

一、如有關公共實體未配備車輛或配備車輛，但所配備的車輛已不能按合乎經濟原則的方法使用，則得特別許可在執行工作時使用屬個人所有的車輛，並使之有權獲發燃料及保養開支的金錢補償。

二、每年須在許可的批示內訂定經許可的燃料消耗量、保養及保險的開支金額。

三、第一條（四）項所指公共實體應每年向財政局送交獲許可使用屬個人所有的車輛的人員名單，即使有關許可是根據特別規定作出者亦然。

#### 第九條

##### 司機

一、車輛應由有關公共實體的司機駕駛；如無司機或因工作

4. Quando necessário, a comissão colabora com a Direcção dos Serviços de Finanças nos procedimentos inerentes ao concurso ou consulta pública a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º

#### Artigo 6.º

##### Veículos de uso pessoal

Para efeitos de atribuição de veículo de uso pessoal consideram-se equiparados a director os primeiros responsáveis ou os responsáveis directos dos serviços públicos, equipas de projecto e organismos autónomos da Administração Pública da RAEM, independentemente da designação específica do cargo, desde que a respectiva remuneração seja igual ou superior ao índice fixado para director, na coluna 1 do Mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

#### Artigo 7.º

##### Veículos de serviços gerais de afectação permanente

1. Nas entidades públicas cujas necessidades operacionais assim o justifiquem e, designadamente, das que possuam atribuições e competências investigatórias ou inspectivas, ainda que de natureza não policial, podem ser afectados veículos de serviços gerais, de forma permanente, a determinados trabalhadores.

2. O veículo afecto de forma permanente nos termos do presente artigo não pode ser utilizado para deslocações de natureza particular.

3. A afectação permanente de veículos de serviços gerais é concedida mediante autorização especial ou, sendo o caso, conforme o previsto nos diplomas orgânicos, estatutos ou regulamentos internos das entidades referidas nas alíneas 1), 2) e 5) do artigo 1.º

#### Artigo 8.º

##### Autorização para uso de veículo próprio

1. A autorização especial para o uso, em serviço, de veículo próprio com direito a consumo de combustível e compensação monetária para despesas de manutenção pode ser concedida se a entidade pública em causa não dispuser de veículos ou se, dispondo de veículos, estiverem esgotadas as possibilidades de utilização económica dos mesmos.

2. No despacho de autorização é fixado, para cada ano, o consumo autorizado e o valor das despesas de manutenção e seguro.

3. As entidades públicas referidas na alínea 4) do artigo 1.º devem remeter anualmente à Direcção dos Serviços de Finanças a relação dos agentes a quem foi autorizado o uso de veículo próprio, ainda que essa autorização tenha sido emitida ao abrigo de disposição especial.

#### Artigo 9.º

##### Condutores

1. Os veículos devem ser conduzidos por condutores das respectivas entidades públicas, podendo, quando houver falta daqueles ou por conveniência de serviço, ser conduzidos por ou-

需要，經有關公共實體的最高機關或負責人適當許可後，可由為執行職務的其他人員駕駛，但僅限使用於公務上。

二、司機如不穿着適當制服，不得駕駛屬公共實體的車輛，但屬下列情況者除外：

- (一) 屬第7/2002號法律第九條第二款(一)項所指車輛者；
- (二) 獲上級許可的例外和暫時性的情況；
- (三) 第一條(一)項、(二)項及(五)項所指實體的組織法規、章程或內部規章特別規定的其他情況。

三、如因工作的美好運作所需，應向司機提供通訊工具，以便部門或機構能及時和快速與其聯絡。

### 第三章 監管機制

#### 第一節 財產清冊

##### 第十條

##### 車輛的特別財產清冊

一、車輛的特別財產清冊由一中央資料庫組成，經財政局負責處理，其主要目的包括：

- (一) 了解公共實體的車輛的組成及使用情況；
- (二) 按照適當的規則及方法，核算車輛的價值，以協助編製澳門特別行政區的資產負債表及財產變化的總帳目。

二、車輛的特別財產清冊的更新程序的規定，尤其是關於使用者、存取權的等級、更新的周期等，由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

##### 第十一條

##### 財產清冊的要素

一、車輛的特別財產清冊由下列要素組成：

- (一) 分類總表：車輛的特別財產清冊內容的結構性要素；
- (二) 紀錄及財產清冊表：供最初的財產清冊及車輛的特別財產清冊作系統性更新之用，應顯示車輛的增減及其他變更情況；

tras pessoas devidamente autorizadas pelo órgão ou dirigente máximo de tal entidade pública, e apenas em serviço.

2. Os condutores não podem conduzir veículos das entidades públicas sem estarem devidamente uniformizados, salvo nas seguintes situações:

- 1) Quando estejam em causa os veículos referidos na alínea 1) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2002;
- 2) Em situações de natureza excepcional e temporária, quando superiormente autorizados;
- 3) Nas demais situações previstas especificamente nos diplomas orgânicos, estatutos ou regulamentos internos das entidades referidas nas alíneas 1), 2) e 5) do artigo 1.º

3. Sempre que tal se mostre necessário para a boa operacionalidade do serviço, devem ser fornecidos aos condutores meios de comunicação de forma a permitir um pronto e rápido contacto entre os mesmos e o serviço ou organismo.

### CAPÍTULO III

#### Mecanismos de gestão e controlo

#### SECÇÃO I

#### Inventário

##### Artigo 10.º

##### Inventário especial de veículos

1. O inventário especial de veículos consiste num ficheiro central, de base informática, a cargo da Direcção dos Serviços de Finanças, que tem por objectivos fundamentais:

- 1) O conhecimento da composição e utilização do parque de veículos das entidades públicas;
- 2) O apuramento do valor dos veículos, segundo regras e métodos adequados, em ordem a contribuir para a elaboração do balanço da RAEM e da conta geral das variações patrimoniais.

2. Os termos em que se processa a actualização do inventário especial de veículos, designadamente no que se refere aos utilizadores e níveis de acesso e à periodicidade das actualizações, são definidos através de Despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

##### Artigo 11.º

##### Elementos do inventário

1. O inventário especial dos veículos é constituído pelos seguintes elementos:

- 1) Classificador geral: elemento estruturador do conteúdo do inventário especial de veículos;
- 2) Fichas de cadastro e inventário: destinadas à inventariação inicial e à actualização sistemática do inventário especial de veículos, devem reflectir os acréscimos, diminuições e outras alterações ocorridas nos veículos;

(三)車輛的資產帳目：將撥給各部門、機構，以及屬於公務法人的車輛資產變化情況於每一財政年度末編製綜合報告。

二、車輛的分類總表、紀錄與財產清冊表式樣以及財產帳目式樣，由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示核准。

## 第十二條 基本財產清冊

一、公共實體必須編製及更新其車輛基本財產清冊。

二、車輛的基本財產清冊應依照分類總表的結構編製，但可包括有助於相關實體為載明特定事項的附加欄目。

## 第十三條 準用

如無特別規定，澳門特別行政區的動產財產清冊程序的現行規定與車輛的財產性質無抵觸者，均相應適用於車輛的特別財產清冊程序。

## 第二節 燃料

### 第十四條 燃料消耗量限度

一、公共實體應遵守由行政長官以批示訂定的車輛每年燃料消耗量的上限；如屬第一條（一）項所指實體，則由有權限許可作出登錄於其本身預算的開支的機關訂定。

二、燃料消耗量的上限須按各公共實體有依據的預計報告定出，尤其須考慮各公共實體獲分配的車輛的規格及類別，以及指定用途的類別及使用量的可預見變化；預計報告中的依據不得只提述前一年的燃料消耗量。

三、如屬第一條（一）項至（三）項所指實體，年度燃料消耗量上限的預計報告應附於財政預算提案。

四、如屬第一條（四）項所指實體，燃料消耗量上限在財政局建議下訂定，燃料消耗量的預計報告應最遲於每年九月三十日送交該局。

3) Conta patrimonial dos veículos: constitui a síntese da variação do património de veículos afecto a cada serviço ou organismo, ou pertencente aos institutos públicos, a elaborar no final de cada ano económico.

2. O classificador geral e os modelos das fichas de cadastro e inventário e da conta patrimonial dos veículos são aprovados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

## Artigo 12.º

### Inventário de base

1. As entidades públicas ficam obrigadas a organizar e a manter actualizados os respectivos inventários de base de veículos.

2. Os inventários de base de veículos seguem a estrutura do classificador geral, mas podem conter campos adicionais referentes a aspectos específicos do interesse da entidade em causa.

## Artigo 13.º

### Remissão

Na falta de disposição especial, são correspondentemente aplicáveis ao inventário especial de veículos, em tudo o que não se mostrar incompatível com a natureza destes bens, as regras vigentes para o inventário de bens móveis da RAEM.

## SECÇÃO II

### Combustível

## Artigo 14.º

### Limites de consumo de combustível

1. As entidades públicas estão sujeitas à observância de limites máximos anuais de consumo de combustível fixados por despacho do Chefe do Executivo ou, no caso das entidades referidas na alínea 1) do artigo 1.º, do órgão competente para autorizar a realização das despesas inscritas nos respectivos orçamentos privativos.

2. Os limites são fixados com base nas previsões fundamentadas das entidades públicas, devendo ser levado em conta, designadamente, as características e categoria dos veículos do respectivo contingente, o tipo de utilização a que aqueles estão afectos e as variações previsíveis dos níveis de actividade, não sendo permitida a fundamentação por mera remissão para o consumo do ano anterior.

3. Nos casos das entidades referidas nas alíneas 1) a 3) do artigo 1.º as previsões de consumo máximo anual acompanham as propostas de orçamento.

4. Nos casos das entidades referidas na alínea 4) do artigo 1.º, os limites máximos de consumo são fixados sob proposta da Direcção dos Serviços de Finanças, devendo as previsões de consumo ser remetidas àquela entidade até 30 de Setembro de cada ano.

五、如屬第一條（五）項所指實體，燃料消耗量上限經行政管理機關建議由股東會訂定。

### 第十五條

#### 燃料消耗量的監管

一、各公共實體應填寫一標準格式的每月圖表，對所取得的燃料數量作查核和分析；該圖表經有關實體的最高負責人批閱後存入檔案。

二、各公共實體的最高負責人應負責設立車輛燃料消耗量的適當監管機制，以遵守燃料消耗量上限的規定，以及將出現耗油量不正常的車輛送往修理。

### 第十六條

#### 燃料的取得

一、直接供應予車輛或供應予專用供油站的燃料，須從參與公開招標程序後獲選定的企業取得。

二、取得燃料時，須遞交由負責的工作人員簽名、經有關公共部門或機構適當認證的一式兩份的標準格式索取單，或按上款所指公開招標的承投規則的規定進行。

### 第三節

#### 其他規定

### 第十七條

#### 登記冊及工作紀錄表

一、每一車輛的登記冊及工作日記表，應由作為車輛擁有人或所有人的公共實體負責填寫。

二、登記冊及工作日記表按標準格式填寫，並應經常更新資料。

### 第十八條

#### 車輛數量的管理及調整

一、如公共實體的車輛過剩或遇有已配備的車輛處於使用率不足的情況，應建議將其轉移或作適當的調整。

5. Nos casos das entidades referidas na alínea 5) do artigo 1.º, os limites máximos de consumo de combustível são fixados pela assembleia geral, sob proposta do órgão de administração.

### Artigo 15.º

#### Controlo dos consumos

1. Em cada entidade pública, os quantitativos de combustíveis adquiridos devem ser verificados e analisados através do preenchimento de um mapa mensal, segundo modelo normalizado, a conservar em arquivo após ser visado pelo responsável máximo de tal entidade.

2. Os responsáveis máximos das entidades públicas devem assegurar a instituição de adequados mecanismos de controlo dos consumos dos veículos, tendo em vista a observância dos limites impostos e o envio para reparação dos veículos relativamente aos quais se detectem consumos anormais.

### Artigo 16.º

#### Aquisição de combustível

1. A aquisição de combustível para abastecimento directo dos veículos ou dos postos de abastecimento privativos efectua-se junto da empresa ou empresas que para o efeito tiverem sido escolhidas, através de concurso público.

2. A aquisição é efectuada mediante requisição de modelo normalizado, em duplicado, assinada pelo funcionário responsável e devidamente autenticada pelo respectivo serviço ou organismo público, ou nos termos previstos no caderno de encargos do concurso público referido no número anterior.

### SECÇÃO III

#### Outras disposições

### Artigo 17.º

#### Registo de cadastro e boletim de serviço

1. As entidades públicas devem garantir o preenchimento, para cada veículo de que sejam possuidoras ou proprietárias, de um registo de cadastro e de um boletim diário de serviço.

2. O registo de cadastro e o boletim diário de serviço são preenchidos segundo modelo normalizado e devem encontrar-se permanentemente actualizados.

### Artigo 18.º

#### Gestão e reajustamento de contingentes

1. Havendo veículos excedentários e em regime de subaproveitamento em qualquer contingente das entidades públicas, deve ser proposta a sua transferência e feitos os adequados reajustamentos.

二、如屬按照第7/2002號法律第六條規定配備的車輛，轉移及調整的建議書由有關使用車輛的公共實體自行提出或由財政局提出。

三、在具體情況下，如公共交通服務未能切合需要，經特別許可，可設接送工作人員往返工作地點的服務。

#### 第十九條

##### 保險

一、應根據適用法律的規定為公共實體的所有車輛投保。

二、上款的規定適用於使用屬個人所有的車輛的情況，在作出第八條第二款所指批示前，應核實有關車輛已投保。

#### 第二十條

##### 識別牌

一、公共實體車輛識別牌的顏色為白色，字體黑色，牌上以兩種官方語文按相關情況註明作為車輛擁有人的實體名稱或所有人的實體名稱的縮寫；如屬一般工作車輛，應在識別牌上特別註明。

二、識別牌由政府船塢製造和供應。

#### 第二十一條

##### 顏色

一、供個人使用的車輛及禮儀車輛均為黑色，一般工作車輛為黑色或白色；但如公務法人本身規章有特別規定或經特別許可者，則不在此限。

二、因車輛數量的調整而更改車輛的原先用途時，車輛的顏色應作相應更改。

三、經作出具理由說明的報告，並獲有關公共實體的最高負責人核准後，上款的規定可豁免遵守，尤其可基於經濟理由獲豁免。

#### 第四章

#### 車輛的保養、停放及報銷

#### 第二十二條

##### 檢驗

一、公共實體的所有車輛，應按照政府船塢透過通知書所發佈的時間表和準則在該實體接受年度檢驗。

2. Tratando-se de veículos atribuídos nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2002, as propostas de transferências e ajustamentos são formuladas pela própria entidade pública utilizadora ou pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. A existência de um serviço de transporte dos trabalhadores de e para o local de trabalho é admitida, mediante autorização especial, caso o serviço de transporte público se revele inadequado, no caso concreto.

#### Artigo 19.º

##### Seguro

1. Todos os veículos das entidades públicas devem ser objecto de seguro, nos termos da lei aplicável.

2. O disposto no número anterior é aplicável às situações de uso de veículo próprio, devendo ser verificada a existência do seguro aquando do despacho referido no n.º 2 do artigo 8.º

#### Artigo 20.º

##### Chapas identificativas

1. As chapas identificativas dos veículos das entidades públicas são de cor branca, tendo inscrita a preto uma designação abreviada, nas línguas oficiais, da entidade possuidora ou proprietária, conforme o caso, e, quando aplicável, uma inscrição específica para os veículos de serviços gerais.

2. As chapas identificativas são produzidas e fornecidas pelas Oficinas Navais.

#### Artigo 21.º

##### Cores

1. Os veículos de uso pessoal e de representação são de cor preta e os veículos de serviços gerais de cor preta ou branca, salvo nos casos especialmente previstos nos regulamentos privativos dos institutos públicos ou mediante autorização especial.

2. Nos casos em que, devido a reajustamento de contingentes, seja alterado o uso para o qual o veículo inicialmente estava destinado, deve a cor do mesmo ser alterada em conformidade.

3. O cumprimento do disposto no número anterior pode ser dispensado, nomeadamente por razões económicas, mediante informação devidamente fundamentada e autorizada pelo dirigente máximo da entidade pública em causa.

#### CAPÍTULO IV

#### Manutenção, recolha e abate dos veículos

#### Artigo 22.º

##### Inspeções

1. Todos os veículos das entidades públicas devem ser submetidos a uma inspeção anual nas Oficinas Navais, conforme o calendário e os critérios a divulgar por esta entidade, através de carta-circular.

二、如在合同條款規定公共實體享有免費更換出廠時有瑕疵的配件的權利或其他權利，則應在條款生效期間，嚴格遵守合同所訂的規定，對車輛作檢驗、修理或複查；上款的規定不適用於此等車輛。

三、如屬特別車輛，只有其內置的特別設備無須接受第一款規定的檢驗，但應根據適用於設備保養的規定對該等設備進行監管。

四、車輛自應交由有權限實體進行按一般法規定所要求的檢驗之日起，即無須接受第一款規定的年度檢驗。

五、政府船塢應編製標準格式的報告書，並將之送交作為車輛擁有人或所有人的公共實體，報告書內應載明各類液體的水平檢查及補充，潤滑油及濾清器的替換，點火器、供油器、轉向器及制動系統的檢驗，以及在有需要時，指出應進行所建議執行有關工作的期限。

六、設有專用工場的公共實體可在其工場進行以上數款的檢驗工作。

### 第二十三條 維修說明書

一、政府船塢的代表或接收車輛的公共實體的專用工場的代表，在接收車輛時，應確保具有及提取相關的維修說明書。

二、如有關車輛非經財政局取得，取得車輛的公共實體應詢問政府船塢或公共實體的專用工場是否需要提供關於擬取得車輛的維修說明書，如有需要，應將維修說明書送交政府船塢或公共實體的專用工場。

### 第二十四條 日常保養

車輛的日常保養，尤其清洗、清潔及各類液體的水平檢查，由車輛的司機負責。

### 第二十五條 非日常保養及修理

一、如公共實體未設有專用工場，車輛的非日常保養工作及

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os veículos relativamente aos quais se verifique a vigência de cláusulas contratuais a favor das entidades públicas, consagrando o direito a substituição gratuita de peças defeituosas de fabrico ou quaisquer outros direitos, devendo as correspondentes inspeções, reparações ou revisões ser promovidas estritamente segundo os termos estipulados no contrato.

3. Os veículos especiais só não estão sujeitos à inspeção referida no n.º 1 no que se refere aos equipamentos especiais neles incorporados, os quais devem ser controlados segundo as normas aplicáveis à manutenção de equipamentos.

4. A inspeção anual referida no n.º 1 só é obrigatória até à data em que o veículo deva passar a ser apresentado na entidade competente para proceder às inspeções exigíveis nos termos da lei geral.

5. As Oficinas Navais elaboram e enviam à entidade pública possuidora ou proprietária do veículo um relatório, segundo modelo normalizado, do qual consta a verificação e reposição dos níveis, a substituição de óleos lubrificantes e filtros e a inspeção dos órgãos de ignição, de alimentação, da direcção e sistema de travagem e, se for o caso, o prazo durante o qual devem ser mandados executar os trabalhos nele recomendados.

6. As entidades públicas que possuam oficinas próprias podem executar nas mesmas as inspeções referidas nos números anteriores.

### Artigo 23.º

#### Manual de oficina

1. O representante das Oficinas Navais ou das oficinas próprias da entidade pública a que o veículo se destinar, conforme aplicável, devem assegurar-se, no acto da recepção do veículo, da existência do correspondente manual de oficina e, sendo o caso, providenciar a sua obtenção.

2. Sempre que a aquisição não seja efectuada através da Direcção dos Serviços de Finanças, as entidades públicas em causa devem inquirir junto das Oficinas Navais ou, se for o caso, das suas próprias oficinas, se, relativamente ao veículo a adquirir, é necessário o fornecimento do manual de oficina e, em caso afirmativo, providenciar a sua entrega.

### Artigo 24.º

#### Manutenção diária

Os cuidados de manutenção diária, designadamente no que respeita a lavagem, limpeza e verificação de níveis, são da responsabilidade dos condutores dos veículos.

### Artigo 25.º

#### Manutenção não diária e reparações

1. À excepção dos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, as entidades públicas que não possuam oficinas próprias podem

修理可在政府船塢或私營工場進行；但第二十二條第二款所指情況除外。

二、為取得物料及在政府船塢進行工作，須使用標準格式的申請表作申請。

三、公共實體應使用標準表格登記每一車輛的保存、保養及修理等資料。

## 第二十六條

### 配件

一、在車輛內臨時裝置音響設備或空調，即使無須公共實體負擔有關費用，亦須上級批准。

二、不得裝置使車輛規格有所更改的配件；但為保存車輛或改善車輛運行而作的更改且經上級批准者，不在此限。

## 第二十七條

### 修理技術質量的監管

一、政府船塢有權限監管在私營工場內進行的修理技術質量，以及編製於監管過程中所得出重要結論的報告書。

二、監管是指對剛修理完畢但尚未重新使用的車輛進行檢驗。

三、如修理費用少於澳門幣三千元，前款所指的監管為抽樣檢查；如修理費總值等於或超出澳門幣三千元，則為強制檢查。

四、公共實體：

(一)有權限按照適用法例的規定將工作判給私營工場，並將此事通知政府船塢；

(二)負責將接受政府船塢監管的車輛，附同已完成修理工作的清單，在規定期間內，一併送交政府船塢。

五、如私營工場的工作因不符合質量標準而不被接受及 / 或因未能按預先協定的期間完成工作，該違約工場分別在兩年或一年內不得參與日後舉行的判給修理工作程序的報價。

六、政府船塢須以通知書發佈按上款的規定不得參與報價的

efectuar todos os trabalhos de manutenção não diária e reparação dos veículos nas Oficinas Navais ou em oficinas particulares.

2. Para aquisição de materiais e realização de serviços nas Oficinas Navais é utilizada uma requisição de acordo com modelo normalizado.

3. As entidades públicas devem utilizar, relativamente a cada veículo, um registo de conservação, manutenção e reparação, conforme modelo normalizado.

## Artigo 26.º

### Acessórios

1. A colocação nos veículos, a título transitório, de aparelhos sonoros ou de ar-condicionado, mesmo sem dispêndio para as entidades públicas, carece de aprovação superior.

2. Não é permitida a colocação de acessórios que alterem as características dos veículos, salvo se tais alterações visarem a conservação ou melhoria funcional do veículo e tiverem sido aprovadas superiormente.

## Artigo 27.º

### Controlo da qualidade técnica das reparações

1. Compete às Oficinas Navais efectuar o controlo da qualidade técnica das reparações realizadas em oficinas particulares e elaborar relatório com as conclusões relevantes das acções de controlo.

2. O controlo é exercido através de inspecção a realizar após a conclusão das reparações, antes da reposição do veículo em serviço.

3. O controlo referido no número anterior é efectuado por amostragem, para as reparações cujo custo seja inferior a 3 000,00 patacas, e é obrigatório quando o valor total das reparações seja igual ou superior àquele montante.

4. Compete às entidades públicas:

1) Adjudicar os trabalhos a oficinas particulares, nos termos da legislação aplicável, e dar conhecimento do facto às Oficinas Navais;

2) Mandar apresentar nas Oficinas Navais, no prazo por esta fixado, os veículos abrangidos nas acções de controlo, acompanhados da lista exaustiva das reparações efectuadas.

5. A rejeição de trabalhos pela não obtenção dos padrões de qualidade aceitáveis e/ou pelo não cumprimento dos prazos previamente acordados podem levar à exclusão da oficina particular faltosa, por um prazo de 2 anos ou 1 ano, respectivamente, das consultas a efectuar em futuros processos de adjudicação de trabalhos de reparação.

6. As Oficinas Navais divulgam, através de carta-circular, as oficinas particulares cuja exclusão determinem ao abrigo do

私營工場的資料，並指明不得參與的期間的開始及終止日期。

número anterior, identificando claramente o início e o fim do período de exclusão.

第二十八條  
收費表

政府船塢在檢驗、複查及修理工作方面的收費，按行政長官應政府船塢建議以批示核准的收費表計算。

Artigo 28.º

**Tarifa**

Os preços a praticar pelas Oficinas Navais relativamente aos trabalhos de inspeções, revisões e reparações são calculados segundo uma tarifa a aprovar por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta daquela entidade.

第二十九條  
未送交車輛

為適用第二十二條及第二十七條的規定，如車輛未於所定日期送往政府船塢，政府船塢應將此事通知作為車輛擁有人或所有人的公共實體。

Artigo 29.º

**Não apresentação do veículo**

Quando algum veículo não for apresentado nas Oficinas Navais para efeitos dos artigos 22.º e 27.º, nas datas fixadas, deve o facto ser pelas mesmas comunicado à entidade pública possuidora ou proprietária do veículo.

第三十條  
車輛的停放

一、公共實體應確保將屬其擁有或所有的車輛停放於有關停車場；但遇有特別情況且經上級批准者，不在此限。

二、如無專用地方，應採用符合情況的解決方法，儘可能保障車輛的安全並使之不受損毀。

三、供個人使用的車輛可停放於有關住所的車房、公共實體的停車場或私人停車場。

四、為遵守本條的規定，應編製一份清單，列出用作停放車輛的地點以及應停放於此等地點的車輛。

Artigo 30.º

**Recolha dos veículos**

1. As entidades públicas devem garantir que os veículos de que são possuidoras ou proprietárias são recolhidos nos respectivos parques de recolha, salvo em situações excepcionais e superiormente autorizadas.

2. Na falta de local próprio, deve ser adoptada solução adequada à situação, salvaguardando o mais possível a segurança e conservação dos veículos.

3. Os veículos de uso pessoal podem ser recolhidos nas garagens das respectivas moradias, em parques de recolha das entidades públicas ou em parques privados.

4. Para efeitos do cumprimento do disposto no presente artigo deve ser elaborada uma relação da qual constem os locais destinados à recolha e quais os veículos que devem recolher a cada um desses locais.

第三十一條  
事故

一、公共實體的車輛發生事故時，查明事故情節、損毀程度、責任人的身份資料及其過錯程度的有關程序，應自將事故通知有關部門之日起三十日內完成。

二、如因程序複雜，上款所指的期限在例外情況下，得以相同期限延期一次。

三、如最終批示並非由監管有關公共部門或機構的上級官員作出，應將最終批示通知有關上級官員。

Artigo 31.º

**Acidentes**

1. O processo de apuramento das circunstâncias de acidente que envolva veículo das entidades públicas, da extensão dos danos e da identificação e grau de culpa do responsável deve ser concluído no prazo de trinta dias a contar da data em que o sinistro foi comunicado ao serviço.

2. O prazo referido no número anterior pode ser excepcionalmente prorrogado por uma única vez e por idêntico período de tempo, caso a complexidade do processo o justifique.

3. O despacho final deve ser comunicado à entidade que no grau hierarquicamente mais elevado superintenda no respectivo serviço ou organismo público, se a esta não couber proferi-lo.

四、事故涉及分配予及／或屬於不同公共實體的車輛時，有關程序的調查由行政長官指定的實體負責，但不影響最終決定權的一般規定的適用。

### 第三十二條

#### 報銷及取消註冊

一、政府船塢證實公共實體的任何車輛不再具繼續提供服務的條件或認為不適宜將之修理，又或修理不合乎經濟原則時，應建議有關的公共實體提起必要的程序，以便將車輛報銷。

二、取消註冊相應適用第四條第二款的規定。

## 第五章

### 最後規定

### 第三十三條

#### 式樣、格式及其他規定方面

行政長官得以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示作出以下事項：

- (一) 按照第九條第二款的規定，核准司機制服的式樣；
- (二) 核准第十五條第一款、第十六條第二款、第十七條第二款、第二十二條第五款及第二十五條第二款、第三款所指的標準格式；
- (三) 按照第二十條的規定，訂定識別牌的形狀、尺寸，以及公共實體的名稱縮寫；
- (四) 第二十七條第三款所定的金額，可於有需要時予以調整。

### 第三十四條

#### 生效

本行政法規自二零零二年十月一日起生效。

二零零二年八月二日制定。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

4. Quando o acidente envolver veículos afectos e ou pertencentes a diferentes entidades públicas, a instrução do processo compete à entidade que o Chefe do Executivo designar, sem prejuízo da manutenção das regras normais de competência para a decisão final.

### Artigo 32.º

#### Abate à carga e cancelamento de matrículas

1. Quando as Oficinas Navais verificarem que qualquer veículo das entidades públicas não tem condições para continuar ao serviço, ou entenderem que a sua reparação é inconveniente ou antieconómica, devem recomendar à entidade pública em causa que promova o procedimento necessário para efectuar o respectivo abate à carga.

2. Ao cancelamento das matrículas é correspondentemente aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 4.º

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

### Artigo 33.º

#### Modelos e outros aspectos regulamentares

Compete ao Chefe do Executivo, através de despacho a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM:

- 1) Aprovar os modelos dos uniformes dos condutores, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 9.º;
- 2) Aprovar os modelos normalizados referidos no n.º 1 do artigo 15.º, no n.º 2 do artigo 16.º, no n.º 2 do artigo 17.º, no n.º 5 do artigo 22.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 25.º;
- 3) Definir a forma e dimensões das chapas identificativas, bem como as designações abreviadas das entidades públicas, conforme o previsto no artigo 20.º;
- 4) Actualizar, quando adequado, o valor fixado no n.º 3 do artigo 27.º

### Artigo 34.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2002.

Aprovado em 2 de Agosto de 2002.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

澳門特別行政區  
第15/2002號行政法規

電信碼號資源的管理及分配

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，以及第14/2001號法律第六條第一款(八)項及第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

標的及適用範圍

本行政法規訂立管理及分配以下電信碼號資源的制度：

- (一) 固定電話服務的編碼及號碼；
- (二) 流動電信服務的編碼及號碼；
- (三) 數據傳輸服務的編碼及號碼；
- (四) 信令網點識別編碼；
- (五) 政府透過刊登於《公報》的運輸工務司司長批示而訂定的其他電信碼號資源。

第二條

所有權及使用原則

一、碼號資源屬公產，並須根據本行政法規及編號方案事先分配而使用。

二、碼號資源屬不可移轉的資源，但不妨礙第十二條規定的適用；如碼號終止使用或於一曆年內連續或間斷暫停使用逾九十日，則歸還予澳門特別行政區。

第三條

首階及二階分配

一、為適用本行政法規的規定，茲訂定下列用語的定義：

(一) 首階分配——政府將碼號資源分配予獲適當發牌的公共電信網絡經營者及公用電信服務提供者(以下簡稱經營者及提供者)；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 15/2002

Gestão e atribuição de recursos de numeração  
de telecomunicações

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da alínea 8) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 14/2001, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento administrativo estabelece o regime de gestão e atribuição dos seguintes recursos de numeração de telecomunicações:

- 1) Códigos e números do serviço fixo de telefone;
- 2) Códigos e números dos serviços de telecomunicações móveis;
- 3) Códigos e números dos serviços de transmissão de dados;
- 4) Códigos para identificação de pontos da rede de sinalização;
- 5) Outros recursos de numeração de telecomunicações que o Governo determine, por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 2.º

Propriedade e princípios de utilização

1. Os recursos de numeração integram-se no domínio público e a sua utilização está sujeita a prévia atribuição, nos termos do presente regulamento administrativo e do Plano de Numeração.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, os recursos de numeração são intransmissíveis, revertendo à posse da Região Administrativa Especial de Macau quando cessa a sua utilização ou quando o período de desactivação temporária do serviço exceder 90 dias, seguidos ou interpolados, no mesmo ano civil.

Artigo 3.º

Atribuição primária e secundária

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) Atribuição primária — a concessão de recursos de numeração pelo Governo a operadores de redes públicas de telecomunicações e a prestadores de serviços de telecomunicações de uso público, devidamente licenciados, adiante designados por operadores e prestadores;

(二) 二階分配——經營者或提供者將獲政府首階分配的資源再分配予其客戶正常使用。

二、首階分配的標的為網絡編碼、短碼及作二階分配的號碼組，但不妨礙本行政法規關於特別號碼的規定。

#### 第四條

##### 管理及分配原則

一、管理及分配碼號資源時，須遵從不歧視、衡平、具透明度、實際及有效運用的原則。

二、管理及分配碼號資源時，不得損害選擇經營者或提供者的自由，亦不得對號碼的可攜性構成障礙，其作用是令用戶在不論有關服務由任何經營者或提供者提供的情況下均可保留其一個或多個號碼。

三、二階分配的號碼的持有人終止使用其號碼時，該等號碼由原經營者或提供者收回再作二階分配，但不妨礙第二條規定的適用。

#### 第五條

##### 編號方案

一、編號方案應遵如下指引：

(一) 須具足夠的碼號容量及管理的靈活性以確保電信的發展；

(二) 能適應新的科技及服務。

二、編號方案由刊登於《公報》的運輸工務司司長的批示核准。

#### 第六條

##### 碼號資源首階分配的程序

一、碼號資源首階分配的請求，是由獲適當發牌的經營者及提供者透過向政府提交具依據的申請書提出，申請書內應說明：

(一) 申請人所持牌照；

(二) 所申請的編碼及號碼；

(三) 有關用途；

2) Atribuição secundária — concessão subsequente a uma atribuição primária, efectuada por operadores ou prestadores aos seus clientes, no uso normal dos recursos atribuídos pelo Governo.

2. Com ressalva do disposto no presente regulamento administrativo quanto aos números especiais, são objecto de atribuição primária os códigos de rede, os códigos curtos e séries de números para subsequente atribuição secundária.

#### Artigo 4.º

##### Princípios de gestão e atribuição

1. A gestão e atribuição dos recursos de numeração obedece aos princípios da não discriminação, equidade, transparência e utilização efectiva e eficiente.

2. A gestão e atribuição dos recursos de numeração não pode prejudicar a liberdade de escolha do operador ou prestador, nem impedir a portabilidade do número, funcionalidade através da qual os utilizadores que o solicitem podem manter o seu número ou números, independentemente do operador ou prestador que oferece o respectivo serviço.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, quando cessa o uso pelo respectivo detentor dos números objecto de atribuição secundária, estes são recuperados pelo operador ou prestador original para nova atribuição secundária.

#### Artigo 5.º

##### Plano de Numeração

1. O Plano de Numeração deve reger-se pelas seguintes linhas orientadoras:

1) Dispor de capacidade de numeração e flexibilidade de gestão, de forma a assegurar o desenvolvimento das telecomunicações;

2) Ser susceptível de adaptação a novas tecnologias e serviços.

2. O Plano de Numeração é aprovado por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas a publicar no *Boletim Oficial*.

#### Artigo 6.º

##### Procedimento para a atribuição primária de recursos de numeração

1. O pedido de atribuição primária de recursos de numeração é formulado por operadores ou prestadores devidamente licenciados, através de requerimento fundamentado dirigido ao Governo, o qual deve mencionar:

1) A licença de que o requerente é titular;

2) Os códigos e números solicitados;

3) A respectiva finalidade;

(四) 該等編碼及號碼的使用時間表；

(五) 申請人認為對審核上述請求具重要性的任何其他資料。

二、政府可要求提供為適當審核有關請求所需的解釋及補充資料。

三、政府的決定由運輸工務司司長作出，而有關決定須於接獲申請之日或收到上款所述解釋及補充資料之日起三十日內作出。

#### 第七條 特別號碼

一、編號方案內得包括遵循澳門特別行政區習俗及傳統而定出的特別號碼。

二、首階分配的特別號碼由有關服務的用戶透過支付規定的費用而自由選擇。

三、政府可在特別號碼中保留個別的指定號碼，並透過按特定規章的規定而進行的拍賣直接分配予公眾，而公眾可根據編號方案自由選擇經營者或提供者。

四、凡於分配日起計九十日內未實際使用的特別號碼，包括上款所述特別號碼，均歸還予澳門特別行政區，且有關費用不獲退還。

五、上款所定期限，可由政府按持有人提出的具依據的請求而予以延長。

六、經營者及提供者每月須向政府提交獲分配的特別號碼的最新使用情況名單，並交付有關持有人所繳費用的總額。

#### 第八條 昇位

一、編碼及號碼可在下列情況下昇位：

(一) 由政府按適用的國際規定主動昇位；

(二) 應經營者或提供者按第六條的規定提出具依據的申請而昇位。

二、昇位後須修改編號方案，並進行特別號碼的重新訂定及首階分配。

4) Os horários de utilização dos mesmos;

5) Quaisquer outros elementos que o requerente considere relevantes para apreciação do pedido.

2. O Governo pode solicitar os esclarecimentos e elementos adicionais que se revelem necessários à adequada apreciação do pedido.

3. A decisão do Governo cabe ao Secretário para os Transportes e Obras Públicas e é proferida no prazo máximo de 30 dias sobre a data do pedido ou da prestação dos esclarecimentos e elementos adicionais referidos no número anterior.

#### Artigo 7.º

##### Números especiais

1. O Plano de Numeração pode incluir números especiais, de acordo com os costumes e tradições da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Os números especiais atribuídos primariamente são escolhidos livremente pelos utilizadores dos serviços, pagando a taxa aplicável.

3. O Governo pode reservar determinados números individuais de entre os números especiais, para os atribuir directamente ao público, através de leilão a realizar nos termos de regulamentação específica, podendo estes escolher livremente o respectivo operador ou prestador em conformidade com o Plano de Numeração.

4. Os números especiais, incluindo os referidos no número anterior, que não sejam efectivamente usados no prazo de 90 dias a contar da data da sua atribuição, reverterem à posse da Região Administrativa Especial de Macau, sem lugar ao reembolso da taxa respectiva.

5. O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado pelo Governo, mediante pedido fundamentado do detentor.

6. Os operadores e prestadores estão obrigados a enviar mensalmente ao Governo uma relação nominativa actualizada da utilização dos números especiais que lhes estão atribuídos, bem como a entregar o montante das taxas pagas pelos respectivos detentores.

#### Artigo 8.º

##### Aumento de dígitos

1. Os dígitos do código ou do número podem ser aumentados nos seguintes casos:

1) Por iniciativa do Governo, de acordo com normas internacionais aplicáveis;

2) A requerimento fundamentado dos operadores ou prestadores, nos termos previstos no artigo 6.º

2. O aumento de dígitos obriga à alteração do Plano de Numeração, com nova definição e atribuição primária dos números especiais.

三、特別號碼因上款的規定而喪失特別號碼的意義此一事實，不賦予有關持有人請求任何損害賠償的權利。

### 第九條

#### 碼號資源的收回

一、構成澳門特別行政區收回經首階分配的碼號資源的依據如下：

- (一) 多次不遵守本行政法規的規定；
- (二) 未能實際及有效運用該資源；
- (三) 有需要使編號方案切合國際的規定及建議。

二、在未聽取經營者或提供者的意見前，以及在不遵守規定的行為的性質許可的情況下，未訂出合理期限予經營者或提供者消除引致該行為的原因時，不得收回碼號資源。

三、碼號資源的收回，不賦予經營者或提供者請求任何損害賠償的權利。

### 第十條

#### 罰款

一、違反本行政法規的規定者，科處澳門幣五千元至五萬元罰款，且不妨礙其他法定處罰及民事與刑事責任。

二、罰款的酌科，根據違法行為的嚴重性及違法者的過錯而為之。

三、如屬累犯，罰款的最低額提高三分之一，而最高額則維持不變。

四、科處罰款屬行政長官的權限。

五、罰款須於接獲處罰決定通知之日起三十日內繳付。

六、如不在上款所定期限內自願繳付罰款，則按稅務執行程序的規定，由有權限實體以處罰決定的證明作為執行憑證進行強制徵收。

七、就罰款的科處，可向行政法院提起上訴。

### 第十一條

#### 收入

按本行政法規的規定徵收費用及科處罰款的所得，構成澳門特別行政區的收入。

3. O facto de os números especiais perderem esta qualificação, nos termos do número anterior, não confere aos respectivos detentores o direito a qualquer indemnização.

### Artigo 9.º

#### Recuperação dos recursos de numeração

1. Constituem fundamento para a recuperação, pela Região Administrativa Especial de Macau, da posse dos recursos de numeração concedidos por atribuição primária:

- 1) O incumprimento reiterado das disposições do presente regulamento administrativo;
- 2) A não utilização efectiva e eficiente dos recursos;
- 3) A necessidade de acomodar o Plano de Numeração a determinações e recomendações internacionais.

2. A recuperação de recursos de numeração não pode ter lugar sem prévia audição do operador ou prestador e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa do incumprimento, quando a sua natureza o permita.

3. A recuperação de recursos de numeração não confere ao operador ou prestador o direito a qualquer indemnização.

### Artigo 10.º

#### Multas

1. Sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas e da responsabilidade civil e criminal que ao caso possa caber, a infracção ao disposto no presente regulamento administrativo é punida com multa de \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) a \$ 50 000 (cinquenta mil patacas).

2. Na graduação da multa atende-se à gravidade da infracção e à culpa do infractor.

3. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um terço e o valor máximo permanece inalterado.

4. A aplicação das multas compete ao Chefe do Executivo.

5. As multas são pagas no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da decisão sancionatória.

6. Na falta de pagamento voluntário das multas no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

7. Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

### Artigo 11.º

#### Receitas

O produto das taxas cobradas e das multas aplicadas ao abrigo do presente regulamento administrativo constitui receita da Região Administrativa Especial de Macau.

第十二條  
過渡規定

至本行政法規生效日為止已被分配的號碼，可於該日起二十四個月內以無償或有償方式移轉。

第十三條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零二年八月二日制定。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

Artigo 12.º

**Norma transitória**

Os números que se encontrem atribuídos à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo podem ser transmitidos, a título gratuito ou oneroso, durante o período de 24 meses a contar daquela data.

Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 2 de Agosto de 2002.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

澳門特別行政區  
第16/2002號行政法規

設置及經營對外電信基礎設施

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第14/2001號法律第六條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一章  
一般規定

第一條  
標的

一、本行政法規訂立設置及經營“對外電信基礎設施”（以下簡稱“基礎設施”）的制度。

二、為適用本行政法規的規定，基礎設施是指以電纜、光纖、無線電或其他電磁系統連接澳門特別行政區與外地的電信基礎設施。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 16/2002

Instalação e operação de infra-estruturas externas  
de telecomunicações

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 14/2001, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Objecto**

1. O presente regulamento administrativo estabelece o regime da instalação e operação de infra-estruturas externas de telecomunicações, adiante também designadas abreviadamente por infra-estruturas.

2. Para efeitos do presente regulamento administrativo, consideram-se infra-estruturas externas de telecomunicações as infra-estruturas de telecomunicações baseadas em cabos, fibras ópticas, radioelectricidade ou outros sistemas electromagnéticos que ligam a Região Administrativa Especial de Macau ao exterior.

第二條  
經營業務

一、設置及經營基礎設施，須按本行政法規的規定領有牌照。

二、按本行政法規的規定發出的牌照的持有人，不具備直接向公眾提供電信服務的權利。

第二章  
發出牌照

第三條  
牌照

- 一、在牌照內應訂明關於下列事宜的規定及條件：
- (一) 獲發牌照實體的章程及資本；
  - (二) 使用的通訊方式及頻率；
  - (三) 基礎設施的運作安全及維持基礎設施完整；
  - (四) 通訊保密；
  - (五) 實際及有效使用獲分配的頻率；
  - (六) 符合關於保護環境及文化財產，以及接觸公、私產的規定；
  - (七) 在財務上分擔與履行普遍服務的義務有關的成本；
  - (八) 以適當的質量、方便程度及持續程度經營基礎設施；
  - (九) 提供服務的條件，包括非歧視性的價格制度；
  - (十) 牌照的期限及終止；
  - (十一) 設置及開始經營基礎設施的期限；
  - (十二) 牌照的放棄、中止及廢止；
  - (十三) 擔保的提供方式及動用條件；
  - (十四) 適用的費用及繳納期限。

二、牌照期限最長為十年，並得以不超過十年的期間續期；獲發牌照實體須於牌照期限屆滿前至少提早兩年提出續期的請求。

三、牌照是否准予續期的決定，應自提出牌照續期的請求之日起六個月內作出。

Artigo 2.º

**Exercício da actividade**

1. A instalação e operação de infra-estruturas externas de telecomunicações estão sujeitas a licenciamento, nos termos do presente regulamento administrativo.

2. As licenças atribuídas nos termos do presente regulamento administrativo não conferem aos seus titulares o direito a prestarem serviços de telecomunicações directamente ao público.

CAPÍTULO II

**Licenciamento**

Artigo 3.º

**Licenças**

1. As licenças devem estabelecer os termos e condições no que se refere a:

- 1) Estatutos e capital da entidade licenciada;
- 2) Meios de comunicação e frequências a utilizar;
- 3) Segurança do funcionamento das infra-estruturas e manutenção da sua integridade;
- 4) Sigilo das comunicações;
- 5) Utilização efectiva e eficiente das frequências atribuídas;
- 6) Conformidade com as condicionantes relativas à protecção do ambiente e do património cultural e ao acesso aos domínios público e privado;
- 7) Comparticipação financeira para os custos das obrigações de serviço universal;
- 8) Operação das infra-estruturas com níveis de qualidade adequados, bem como de disponibilidade e permanência;
- 9) Condições de oferta, incluindo sistemas de preços não discriminatórios;
- 10) Prazo e termo da licença;
- 11) Prazo para a instalação das infra-estruturas e início da respectiva operação;
- 12) Renúncia, suspensão e revogação da licença;
- 13) Modo de prestação e condições de utilização da caução;
- 14) Taxas aplicáveis e prazo de pagamento.

2. As licenças são atribuídas pelo prazo máximo de 10 anos, podendo ser renovadas por períodos não superiores a 10 anos, mediante pedido da entidade licenciada com uma antecedência mínima de 2 anos sobre o termo da respectiva licença.

3. A decisão sobre a renovação da licença deve ser proferida no prazo de 6 meses a contar da apresentação do respectivo pedido.

## 第四條

## 獲發牌照的要件

符合下列要件的實體方獲發牌照：

- (一)屬依法在澳門特別行政區成立的公司，其所營事業包括將獲發牌照經營的業務，且公司資本不少於澳門幣一千萬元；
- (二)具備適合於履行擬取得的牌照所定的義務及其他規定的技術能力和經驗，尤其須具備為經營有關業務所需的專業人員隊伍；
- (三)具備適當的經濟及財務能力；
- (四)具備為分析擬發展的計劃所需的最新及適當會計資料。

## 第五條

## 發出牌照

一、擬發出的牌照數目、發出牌照的條件及時機將視乎市場的需要及發展而定，並須載於公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示內。

二、發出牌照的請求，是透過向行政長官提交申請書作出；申請書須由經公證認定有權約束有意申請者的人簽署。

三、上款所指申請書應附同下列文件：

- (一)證明有意申請者符合上條所指要件的文件；
- (二)關於擬獲發牌照基礎設施的詳細建議書，該建議書須為一項包括基礎設施的圖則、將建立的技術系統的構造說明及列明所需設備的技術計劃；
- (三)關於有意申請者的組織架構的文件，包括其主要負責人的身份資料及簡歷；如為可能，另應提供財務狀況證明及最近三個營業年度帳目的核數報告；
- (四)載明擬採用的價格的經濟及財務計劃；
- (五)有意申請者認為對審批其申請屬重要的其他資料。

四、如請求是以將設立的公司名義提出，而請求又獲得批

## Artigo 4.º

## Requisitos para atribuição de licenças

Só podem ser licenciadas as entidades que preencham os seguintes requisitos:

- 1) Revistam a natureza de sociedade comercial regularmente constituída na Região Administrativa Especial de Macau, cujo objecto social inclua o exercício da actividade a licenciar, com um capital social não inferior a \$ 10 000 000,00 (dez milhões de patacas);
- 2) Detenham capacidade técnica e experiência adequada ao cumprimento das obrigações e demais especificações da licença que se propõem obter, dispondo, nomeadamente, de um corpo de pessoal qualificado para o exercício da actividade;
- 3) Disponham de adequada capacidade económico-financeira;
- 4) Disponham de contabilidade actualizada e adequada às análises requeridas para o projecto que se proponham desenvolver.

## Artigo 5.º

## Atribuição de licenças

1. O número de licenças a atribuir e as condições e oportunidade da sua atribuição, em função das necessidades e do desenvolvimento do mercado, constam de despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

2. O pedido de atribuição de licença é formulado através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, assinado por pessoa com poderes para vincular a entidade interessada, reconhecida notarialmente nessa qualidade.

3. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Documentos comprovativos de que a entidade interessada preenche os requisitos referidos no artigo anterior;
- 2) Proposta detalhada relativa às infra-estruturas a licenciar, corporizada num plano técnico a desenvolver, que inclua o projecto das infra-estruturas e a configuração dos sistemas tecnológicos a constituir, com referência aos equipamentos necessários;
- 3) Estrutura organizativa da entidade interessada, incluindo a identificação dos seus principais responsáveis e um resumo dos respectivos currículos, assim como, quando disponíveis, demonstrações financeiras e relatórios de auditoria das contas relativas aos últimos três exercícios;
- 4) Plano económico-financeiro, com menção dos preços a adoptar;
- 5) Quaisquer outros elementos que a entidade interessada considere relevantes para a apreciação do pedido.

4. No caso de pedido em nome de sociedade a constituir, a licença só é atribuída, em caso de deferimento, após a apresen-

准，則僅在提交該公司的商業登記的證明文件後，方獲發牌照。

五、是否發出牌照的決定，應自提出請求之日起六個月內作出。

六、牌照的發出，須以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示為之。

#### 第六條

##### 擔保

一、獲發牌照實體須於發出牌照的批示公佈後三十日內，提供價值澳門幣一百萬元的擔保，以保證履行因持有牌照而承擔的義務及繳付應付的罰款或損害賠償。

二、在上款所指情況下動用擔保時，獲發牌照實體應在收到有關通知後十五日內重置擔保。

三、擔保在牌照有效期內生效，在有效期屆滿時可以提取。

四、因不遵守規定而廢止牌照，導致喪失全部已提供的擔保。

#### 第七條

##### 費用

一、獲發牌照實體須繳付下列費用：

(一) 發牌及續牌的費用；

(二) 年度經營費用。

二、上款所指費用的金額及繳納期限，由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。

三、使用無線電頻譜的費用，由專有法規訂定。

#### 第八條

##### 修改牌照

一、在下列情況下，可修改牌照：

(一) 經公佈在牌照發出日尚未訂定的、關於新技術要求及條件的規定後，由政府主動提出；

(二) 由獲發牌照實體提出具依據的請求。

二、為適用上款(一)項的規定，應將擬作出的修改通知獲發牌照實體，以便其至少有三十日的期間可表達意見。

tação dos documentos comprovativos do respectivo registo comercial.

5. A decisão sobre o pedido de atribuição de licença deve ser proferida no prazo máximo de 6 meses a contar da data da respectiva formulação.

6. As licenças são atribuídas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

#### Artigo 6.º

##### Caução

1. As entidades a quem forem atribuídas licenças ficam obrigadas a prestar uma caução no valor de \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas), no prazo de 30 dias após a publicação do despacho de atribuição, para garantia das obrigações assumidas e das multas ou indemnizações que venham a ser devidas no âmbito da licença.

2. Sempre que seja utilizada nos termos do número anterior, a caução deve ser reconstituída pela entidade licenciada no prazo de 15 dias após a notificação para o efeito.

3. A caução vigora pelo período de validade da licença, sendo libertada no seu termo.

4. A revogação da licença por incumprimento determina a perda integral da caução prestada.

#### Artigo 7.º

##### Taxas

1. A entidade licenciada está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

1) Taxas de emissão e de renovação da licença;

2) Taxa anual de exploração.

2. Os montantes e prazos de pagamento das taxas referidas no número anterior são fixados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. As taxas relativas à utilização do espectro radioelétrico são fixadas em regulamentação própria.

#### Artigo 8.º

##### Alteração das licenças

1. As licenças podem ser alteradas nos seguintes casos:

1) Por iniciativa do Governo, na sequência da publicação de normas que consagrem exigências e condições técnicas não previstas à data da atribuição da licença;

2) A pedido fundamentado da entidade licenciada.

2. Para efeitos do disposto na alínea 1) do número anterior, a entidade licenciada deve ser notificada da alteração pretendida, para se pronunciar no prazo mínimo de 30 dias.

## 第九條

## 移轉牌照的條件

- 一、按本行政法規的規定發出的牌照，得以有償或無償方式移轉，但須經行政長官預先許可。
- 二、基於公共利益或以保障澳門特別行政區經濟及社會發展為由，可拒絕給予上款所指許可。
- 三、獲移轉牌照的實體必須符合第四條所指要件，否則移轉無效。

## 第十條

## 開業

- 一、獲發牌照實體應在牌照所定期限內設置及開始經營基礎設施，該期限自牌照發出日起算不得超過一年；但具適當解釋且為政府所接納的理由而未能設置或開始經營基礎設施者，不在此限。
- 二、上款所定期限包括由有權限實體核准基礎設施的圖則所需時間在內。

## 第十一條

## 放棄

- 一、如獲發牌照實體擬放棄牌照，應至少提前一年以書面方式就此事通知行政長官。
- 二、放棄牌照，並不豁免獲發牌照實體繳付因持有牌照而應付的罰款或損害賠償。

## 第十二條

## 因公共利益而中止或廢止

- 一、基於公共利益，行政長官可全部或部分中止或廢止牌照，但須尊重獲發牌照實體依法受保護的權利。
- 二、按上款的規定中止或廢止牌照時，獲發牌照實體有權依法獲得合理損害賠償。
- 三、計算損害賠償額時，須考慮已作出的投資及因牌照中止或廢止而引致的所失利益。

## Artigo 9.º

**Condições de transmissibilidade das licenças**

1. As licenças atribuídas nos termos do presente regulamento administrativo são transmissíveis, a título oneroso ou gratuito, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo.
2. A autorização a que se refere o número anterior pode ser recusada com fundamento no interesse público ou na salvaguarda do desenvolvimento económico e social da Região Administrativa Especial de Macau.
3. A entidade a quem for transmitida a licença deve, sob pena de nulidade da transmissão, preencher os requisitos referidos no artigo 4.º

## Artigo 10.º

**Início de actividade**

1. A entidade licenciada deve instalar as infra-estruturas e iniciar a respectiva operação no prazo fixado na licença, não superior a 1 ano contado da data da sua atribuição, salvo motivo devidamente justificado aceite pelo Governo.
2. O prazo fixado no número anterior inclui o período necessário para a obtenção da aprovação do projecto de infra-estruturas pelas entidades competentes.

## Artigo 11.º

**Renúncia**

1. Se a entidade licenciada pretender renunciar à licença, deve dar conhecimento por escrito desse facto ao Chefe do Executivo, com a antecedência mínima de 1 ano.
2. A renúncia não exime a entidade licenciada do pagamento das multas ou indemnizações que sejam devidas no âmbito da licença.

## Artigo 12.º

**Suspensão e revogação por razões de interesse público**

1. A licença pode ser suspensa ou revogada, total ou parcialmente, pelo Chefe do Executivo, quando razões de interesse público o imponham, no respeito dos direitos legalmente protegidos da entidade licenciada.
2. A suspensão ou a revogação da licença ao abrigo do disposto no número anterior conferem à entidade licenciada o direito a uma justa indemnização, nos termos da lei.
3. O cálculo do valor da indemnização tem em consideração o investimento realizado, bem como os lucros cessantes por causa da suspensão ou da revogação da licença.

## 第十三條

## 頻率

一、分配頻率予獲發牌照實體時，尤其應考慮無線電頻譜可供使用的情況以及無線電頻譜的實際及有效使用。

二、政府可按國際電信聯盟(UIT)的提議，命令改變已分配的頻率，而獲發牌照實體無權就此事獲得任何損害賠償。

### 第三章 經營業務

## 第十四條

## 權利

一、獲發牌照實體有下列權利：

(一)設置及經營以電纜、光纖、無線電或其他電磁系統連接澳門特別行政區與外地的電信基礎設施；

(二)在遵守澳門特別行政區的現行法例下，提供頻寬予外地電信經營者作通訊之用；

(三)在遵守適用的法例及技術規定的情況下，與澳門特別行政區或外地包括基礎電信網絡在內的公共電信網絡互連；

(四)人員及車輛經適當識別且因工作需要時，自由進出公眾地方；

(五)在澳門特別行政區建立海底電纜着陸點及連接外地的連接點，以及建設和經營為此目的所需設施。

二、獲發牌照實體對於因行使上款所賦予的權利而造成的損害，須獨自承擔彌補責任。

三、第一款所指的各項權利不得被理解為優先於任何由特許合同所賦予的專有權利或專門的發牌制度。

四、執行與行使第一款所賦予的權利有關的設施的建築工程，除須取得土地工務運輸局的准照外，其圖則亦須預先由該局核准，藉以核實工程是否遵守適用於都市建築的法律及規章的規定；由土地工務運輸局核准圖則免繳適用的費用。

## Artigo 13.º

## Frequências

1. A atribuição de frequências às entidades licenciadas deve ter em conta, designadamente, a disponibilidade do espectro radioelétrico e a sua efectiva e eficiente utilização.

2. O Governo pode determinar a alteração das frequências atribuídas, em virtude de recomendações da União Internacional das Telecomunicações (UIT), não resultando deste facto o direito a qualquer indemnização por parte das entidades licenciadas.

## CAPÍTULO III

## Exercício da actividade

## Artigo 14.º

## Direitos

1. Constituem direitos das entidades licenciadas:

1) A instalação e operação de infra-estruturas de telecomunicações baseadas em cabos, fibras ópticas, radioelectricidade ou outros sistemas electromagnéticos, a ligar a Região Administrativa Especial de Macau ao exterior;

2) O fornecimento de largura de banda a operadores de telecomunicações do exterior para efeitos de comunicação, com observância da legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau;

3) A interligação às redes públicas de telecomunicações da Região Administrativa de Macau ou do exterior, incluindo a rede básica, com observância da regulamentação e especificações técnicas aplicáveis;

4) O acesso e livre trânsito de agentes e viaturas em lugares públicos, desde que devidamente identificados e sempre que a natureza do trabalho o exija;

5) O estabelecimento na Região Administrativa Especial de Macau de pontos de amarração de cabos submarinos e de pontos de interligação com o exterior, bem como a construção e operação das instalações necessárias para o efeito.

2. É da exclusiva responsabilidade das entidades licenciadas a reparação dos danos causados no exercício dos direitos conferidos no número anterior.

3. Nenhum dos direitos referidos no n.º 1 poderá ser entendido como prevalecendo sobre quaisquer direitos exclusivos atribuídos por contrato de concessão ou sobre regimes específicos de licenciamento.

4. A execução das obras de construção civil das instalações inerentes ao exercício dos direitos conferidos no n.º 1 não apenas carece de licença emitida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, cujos projectos estão também sujeitos à aprovação prévia destes serviços, com isenção das taxas aplicáveis, com vista a verificar a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis à construção urbana.

## 第十五條

## 義務

## Artigo 15.º

## Obrigações

獲發牌照實體有下列義務：

- (一) 採取必要措施，確保通訊不受侵犯及保密；
- (二) 確保使用其基礎設施的實體的商業及經營資料保密；
- (三) 在澳門特別行政區內維持為經營其基礎設施所需的人力、技術、物力及財力資源；
- (四) 在已獲適當發給牌照的本地電信經營者、資訊科技經營者及無線電廣播經營者提出申請並繳付相關費用時，提供頻寬；
- (五) 使用經有權實體適當核准的設備，以及就取得法定許可後對其基礎設施進行的更改作出通知；
- (六) 緊隨技術發展趨勢，以便有效使用可用的頻寬及提高其質量；
- (七) 實際及有效使用獲分配的頻率；
- (八) 保證其基礎設施的運作安全及維持基礎設施完整，並為基礎設施的良好保養實施所需工作；
- (九) 在合理指定的地點及按合理指定的時間表，自費對有關設備進行要求其作出的測試；
- (十) 按政府的指示，保存最新的會計帳目、通訊量紀錄及其他重要紀錄，以便要求其提供該等資料時供查閱；
- (十一) 提供監察電信所需的所有資料及解釋，並讓經有權實體適當發給證書的監察人員進入其所有設施；
- (十二) 將上一營業年度的帳目及有關核數意見書在帳目獲核准後十五日內提交予政府；
- (十三) 就與其他經營者簽訂合同通知政府，並指出合同的立約方及合同標的，以及說明擬提供的服務及其價格；
- (十四) 準時繳付因獲發牌照及牌照續期而應付的費用；
- (十五) 根據適用的專門規範，分擔與履行普遍服務的義務有關的成本；
- (十六) 遵守澳門特別行政區的現行法例，以及由有權限實

Constituem obrigações das entidades licenciadas:

- 1) Tomar as medidas necessárias ao respeito da inviolabilidade e sigilo das comunicações;
- 2) Assegurar a confidencialidade dos dados de natureza comercial e operacional das entidades que utilizam as suas infra-estruturas;
- 3) Manter na Região Administrativa Especial de Macau os meios humanos, técnicos, materiais e financeiros necessários à operação das suas infra-estruturas;
- 4) Fornecer largura de banda aos operadores locais de telecomunicações, de tecnologias da informação e de radiodifusão devidamente licenciados que o requirem, mediante o pagamento do respectivo preço;
- 5) Utilizar equipamentos devidamente aprovados pela entidade competente e comunicar as alterações às suas infra-estruturas, obtendo as autorizações legalmente previstas;
- 6) Acompanhar a evolução tecnológica, de modo a utilizar eficientemente a largura de banda disponível e a aumentar os seus níveis de qualidade;
- 7) Utilizar de forma efectiva e eficiente as frequências atribuídas;
- 8) Garantir a segurança do funcionamento das suas infra-estruturas e a manutenção da respectiva integridade, efectuando os trabalhos necessários à sua boa conservação;
- 9) Efectuar, a expensas próprias, todos os testes aos respectivos equipamentos que lhes sejam requeridos, nos locais e de acordo com o calendário razoavelmente definidos;
- 10) Manter contabilidade actualizada e registos de tráfego e outros relevantes, de acordo com as instruções do Governo, disponibilizando-os para consulta quando requerido;
- 11) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiscalização das telecomunicações e franquear aos agentes de fiscalização, devidamente credenciados pela entidade competente, o acesso a todas as suas instalações;
- 12) Apresentar ao Governo, no prazo de 15 dias após a sua aprovação, as contas do exercício anterior e o respectivo parecer de auditoria;
- 13) Comunicar ao Governo a celebração de contratos com outros operadores, indicando as partes e o objecto do contrato, com descrição dos serviços a prestar e respectivos preços;
- 14) Pagar pontualmente as taxas devidas pela emissão e renovação da licença;
- 15) Participar nos custos das obrigações de serviço universal, de acordo com a regulamentação específica aplicável;
- 16) Observar a legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau, bem como as ordens, injunções, comandos,

體依法向其發出的命令、強制命令、指令、指引、提議及指示；

(十七) 遵守適用的國際規定，尤其是國際電信聯盟的有關規定；

(十八) 在牌照消滅時，在指定期限內自費拆除設置於澳門特別行政區公、私產土地上的基礎設施；但如達成協議，由其他獲發牌照實體繼續設置或經營有關基礎設施者，不在此限。

## 第十六條

### 價格

一、獲發牌照實體向本地經營者提供的服務的價格，須經政府核准；政府得以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示，決定全部或部分開放有關價格。

二、訂定上款所指價格時，應儘可能使之接近有關服務的成本；政府經考慮就所作投資獲得商業收益的需要後，可訂定有關價格的上限。

## 第十七條

### 連續性

一、未經政府預先許可，不得限制或中斷經營基礎設施；但在獲發牌照實體以適當的服務質量經營其業務期間，遇有不可抗力的情況或不可預計的故障情況，不在此限。

二、為適用上款的規定，不可抗力的情況是指非因人的意願或人為因素所造成的不可預見、不可避免且導致無法保證繼續經營基礎設施的情事，尤其是極端惡劣的氣象情況、地震、水災或火災等。

## 第十八條

### 競爭

一、獲發牌照實體應確保所有本地電信經營者可在公平的條件下使用其基礎設施。

二、禁止獲發牌照實體作出任何破壞公平競爭或構成濫用主導地位的行為，尤其是：

(一) 在與本地電信經營者之間的關係上作出帶有歧視性的行為；

directivas, recomendações e instruções que, nos termos legais, lhes sejam dirigidos pelas entidades competentes;

17) Cumprir as normas internacionais aplicáveis, designadamente as da UIT;

18) Em caso de extinção da licença, remover, a expensas próprias e no prazo que for determinado, as infra-estruturas instaladas em terrenos dos domínios público ou privado da Região Administrativa Especial de Macau, salvo se as mesmas forem objecto de acordo que viabilize a continuidade da respectiva instalação ou operação por outra entidade licenciada.

## Artigo 16.º

### Preços

1. Os preços dos serviços prestados pelas entidades licenciadas aos operadores locais são aprovados pelo Governo, que pode determinar a sua liberalização total ou parcial, por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Os preços referidos no número anterior devem ser fixados em valores tão próximos quanto possível do custo dos serviços, podendo o Governo fixar-lhes limites máximos, tendo em consideração a necessidade de obtenção de um rendimento comercial relativamente ao investimento realizado.

## Artigo 17.º

### Continuidade

1. Salvo casos de força maior ou de avarias imprevisíveis quando a entidade licenciada desenvolva a sua actividade com níveis de qualidade adequados, a operação das infra-estruturas só pode ser restringida ou interrompida mediante prévia autorização do Governo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se casos de força maior os eventos imprevisíveis e inevitáveis que se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, designadamente condições meteorológicas extremas, tremores de terra, inundações ou incêndios, quando determinem a impossibilidade de garantir a continuidade da operação das infra-estruturas.

## Artigo 18.º

### Concorrência

1. As entidades licenciadas devem assegurar a utilização das suas infra-estruturas por todos os operadores locais de telecomunicações em igualdade de condições de concorrência.

2. São proibidas às entidades licenciadas quaisquer práticas que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante, designadamente:

1) Práticas discriminatórias no âmbito das relações com os operadores locais de telecomunicações;

(二) 採用掠奪性定價的方法，尤其是以將某一競爭者或某一組競爭者逐出市場為策略而採取可導致中、長期虧損的銷售方式；

(三) 限制其他經營者的選擇自由的行為；

(四) 作出或散播詆毀競爭者的企業、服務或商業關係的行為；

(五) 以任何方式作出的破壞、限制或阻礙競爭的協議、商定行為或企業組合；

(六) 破壞競爭的交叉補貼。

#### 第十九條 解決衝突

一、政府有權限應當事人請求，排解獲發牌照實體之間在本行政法規範圍內發生的利益衝突。

二、如請求政府介入，應自知悉引致利益衝突的事實之日起六十日內提出有關請求。

三、政府應自接獲請求之日起六十日內作出決定。

四、政府作出決定時，應說明理由及定出執行該決定的期限。

五、就政府的決定，可按一般法的規定提起上訴。

六、本條未明確規定者，均適用六月十一日第 29/96/M 號法令的規定。

#### 第四章 處罰

#### 第二十條 罰款

一、不遵守本行政法規的規定或牌照所定的規定及條件者，科下列處罰，且不妨礙其他法定處罰及民事與刑事責任：

(一) 違反第二條的規定者，科澳門幣十二萬元至一百萬元的罰款及立即關閉有關設施；

(二) 在第二十一條第一款(二)項、(五)項、(十二)項及(十三)項所指情況下違反牌照所定的規定及條件者，科澳門幣十二萬元至一百萬元的罰款；

2) A prática de preços predatórios, nomeadamente vendas potencialmente geradoras de prejuízos a médio e longo prazo integradas numa estratégia de eliminação de um concorrente ou grupo de concorrentes;

3) Práticas que restrinjam a liberdade de escolha dos outros operadores;

4) A prática ou difusão de actos de denegrição sobre a empresa, os serviços ou as relações comerciais dos concorrentes;

5) Acordos ou práticas concertadas ou associações de empresas, independentemente da forma que revistam, que falseiem, restrinjam ou impeçam a concorrência;

6) Subvenções cruzadas que subvertam a concorrência.

#### Artigo 19.º

#### Resolução de conflitos

1. Compete ao Governo proceder, a pedido das partes, à composição de conflitos de interesses que se verifiquem entre as entidades licenciadas no âmbito do presente regulamento administrativo.

2. A intervenção do Governo deve ser solicitada no prazo máximo de 60 dias a contar da data do conhecimento do facto que deu origem ao conflito de interesses.

3. A decisão do Governo deve ser proferida no prazo máximo de 60 dias a contar da data de formulação do pedido.

4. A decisão do Governo deve ser fundamentada e fixar um prazo para a respectiva execução.

5. Da decisão do Governo cabe recurso, nos termos da lei geral.

6. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente artigo, é aplicável o disposto no Decreto-lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho.

#### CAPÍTULO IV

#### Sanções

#### Artigo 20.º

#### Multas

1. Sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas e da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, a inobservância do disposto no presente regulamento administrativo e dos termos e condições da licença é punida com as seguintes sanções:

1) Multa de \$ 120 000,00 (cento e vinte mil patacas) a \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas) e encerramento imediato das instalações, pela violação do disposto no artigo 2.º;

2) Multa de \$ 120 000,00 (cento e vinte mil patacas) a \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas), pela violação dos termos e condições da licença nas situações referidas nas alíneas 2), 5), 12) e 13) do n.º 1 do artigo 21.º;

(三)違反第十五條(十)項至(十二)項、(十四)項、(十六)項至(十八)項、第十六條第一款、第十七條第一款及第十八條第二款的規定者，科澳門幣七萬元至六十五萬元的罰款；

(四)違反第七條第一款、第十條、第十一條、第十五條(三)項至(九)項、(十三)項及(十五)項的規定者，科澳門幣二萬元至三十萬元的罰款；

(五)違反本行政法規的規定或牌照所定的規定及條件者，如按以上各項的規定並無相應的特定處罰，則科澳門幣一萬五千元至二十五萬元的罰款。

二、按違法行為的嚴重性及違法者的過錯酌科罰款。

三、如屬累犯，罰款的最低額提高三分之一，而最高額則維持不變。

四、科處罰款屬行政長官的權限。

五、罰款須自接獲處罰決定通知之日起三十日內繳付。

六、如不在上款所定期限內自動繳付罰款，則按稅務執行程序的規定，由有權限實體以處罰決定的證明作為執行憑證強制徵收。

七、就罰款的科處，可向行政法院提起上訴。

## 第二十一條

### 因不遵守規定而中止或廢止

一、如獲發牌照實體不遵守發給牌照時所定的規定及條件，尤其在下列情況下，行政長官可中止或廢止有關牌照，且不妨礙上條規定的適用：

(一)在牌照所定期限內未能設置或未開始經營獲發牌照的基礎設施；

(二)違反牌照所定的條件、關於通訊不受侵犯及通訊保密的法律規定或關於使用基礎設施的實體的商業及經營資料保密的法律規定；

(三)基於可直接歸責於獲發牌照實體的原因，未經許可而全部或部分中止經營獲發牌照的基礎設施；

(四)設置及經營未獲發牌照的設備，以及提供非牌照所定的服務；

(五)未經許可而移轉牌照所衍生的權利；

3) Multa de \$ 70 000,00 (setenta mil patacas) a \$ 650 000,00 (seiscentas e cinquenta mil patacas), pela violação do disposto nas alíneas 10) a 12), 14) e 16) a 18) do artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 16.º, no n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 2 do artigo 18.º;

4) Multa de \$ 20 000,00 (vinte mil patacas) a \$ 300 000,00 (trezentas mil patacas), pela violação do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, nos artigos 10.º e 11.º e nas alíneas 3) a 9), 13) e 15) do artigo 15.º;

5) Multa de \$ 15 000,00 (quinze mil patacas) a \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas), pela violação do disposto no presente regulamento administrativo e dos termos e condições da licença a que não corresponda sanção específica nos termos das alíneas anteriores.

2. Na graduação da multa atende-se à gravidade da infracção e à culpa do infractor.

3. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um terço e o valor máximo permanece inalterado.

4. A aplicação das multas compete ao Chefe do Executivo.

5. As multas são pagas no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da decisão sancionatória.

6. Na falta de pagamento voluntário das multas no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

7. Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

## Artigo 21.º

### Suspensão e revogação por incumprimento

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a licença pode ser suspensa ou revogada pelo Chefe do Executivo quando a entidade licenciada não respeite os termos e condições em que a mesma é atribuída, designadamente quando se verifique:

1) A não instalação das infra-estruturas licenciadas ou o não início da respectiva operação dentro do prazo estabelecido na licença;

2) A violação de condições da licença ou de normas legais sobre inviolabilidade e sigilo das comunicações, bem como sobre a confidencialidade dos dados de natureza comercial e operacional das entidades que utilizam as infra-estruturas;

3) A suspensão total ou parcial, não autorizada, da operação das infra-estruturas licenciadas, por motivo directamente imputável à entidade licenciada;

4) A instalação e operação de equipamentos e a prestação de serviços não licenciados;

5) A transmissão não autorizada de direitos emergentes da licença;

(六) 按牌照及獲發牌照實體提交的計劃所定要求，所安裝的設備屬已過時或運作不良；

(七) 作出破壞公平競爭或構成濫用主導地位的行為；

(八) 不提供或不重置擔保；

(九) 不繳付應付的費用；

(十) 多次不遵循政府的指示或提議；

(十一) 在牌照不允許的情況下，獲發牌照實體將公司住所或主要行政管理機關遷出澳門特別行政區；

(十二) 在牌照規定須經預先許可的情況下，未經許可而變更獲發牌照實體的所營事業、減少資本、進行合併、分立或解散；

(十三) 獲發牌照實體破產、債權人協議、和解或獲發牌照實體的資產的主要部分被轉讓。

二、在未經聽取獲發牌照實體的意見前，以及在不遵守規定的行為的性質許可的情況下，未訂出合理期限予獲發牌照實體消除引致該行為的原因時，不得宣告中止或廢止牌照。

三、如因不遵守規定而導致牌照中止或廢止，獲發牌照實體無權獲得任何損害賠償，其應付的費用及罰款並不因此獲豁免，而倘有的民事及刑事責任或其他法定處罰亦不獲免除。

6) A obsolescência ou o inadequado funcionamento dos equipamentos instalados, tendo em conta as exigências estabelecidas na licença e nos planos apresentados pela entidade licenciada;

7) A prática de actos que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;

8) A não prestação ou a não reconstituição da caução;

9) A falta de pagamento das taxas e multas devidas;

10) O desrespeito reiterado das indicações e recomendações do Governo;

11) A mudança da sede social ou da administração principal da entidade licenciada para o exterior da Região Administrativa Especial de Macau, quando a licença o não permita;

12) A alteração do objecto social, a redução do capital, a fusão, a cisão ou a dissolução não autorizadas da entidade licenciada, quando a licença imponha a sua prévia autorização;

13) A falência, o acordo de credores, a concordata ou a alienação de parte essencial do património da entidade licenciada.

2. A suspensão ou a revogação da licença não podem ser declaradas sem prévia audição da entidade licenciada e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa do incumprimento, quando a sua natureza o permita.

3. A suspensão ou a revogação da licença por incumprimento não conferem à entidade licenciada o direito a qualquer indemnização, nem a isentam do pagamento das taxas e multas que sejam devidas, não a exonerando também da eventual responsabilidade civil ou criminal ou de outras penalidades legalmente previstas.

**第五章  
最後規定**

**第二十二條  
收入**

按本行政法規的規定徵收費用及科處罰款的所得，構成澳門特別行政區的收入。

**第二十三條  
生效**

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零二年八月二日制定。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

**CAPÍTULO V**

**Disposições finais**

**Artigo 22.º**

**Receitas**

O produto das taxas cobradas e das multas aplicadas ao abrigo do presente regulamento administrativo constitui receita da Região Administrativa Especial de Macau.

**Artigo 23.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 2 de Agosto de 2002.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

## 第 22/2002 號行政命令

## Ordem Executiva n.º 22/2002

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據該法第五十條（九）項的規定，發佈本行政命令。

應白富華學士的請求，其根據第4/1999號行政命令第一條及第二條獲委任和聘用，並經第50/2001號行政命令續期聘用的澳門特別行政區中級法院法官之官職，自二零零二年八月三十一日起予以解除。

二零零二年八月七日。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 9) do artigo 50.º da mesma Lei, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É exonerado o licenciado Sebastião José Coutinho Póvoas, a seu pedido, do cargo de juiz do Tribunal de Segunda Instância da RAEM, para que foi nomeado e contratado pelos artigos 1.º e 2.º da Ordem Executiva n.º 4/1999, cujo contrato foi renovado pela Ordem Executiva n.º 50/2001, a partir do dia 31 de Agosto de 2002.

7 de Agosto de 2002.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

## 第 175/2002 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 175/2002

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准社會保障基金二零零二年財政年度第二補充預算，金額為 \$ 60,000,000.00（澳門幣陸仟萬元整），該預算為本批示之組成部分。

二零零二年八月二日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 2002, no montante de \$ 60 000 000,00 (sessenta milhões de patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

2 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 社會保障基金二零零二財政年度第二補充預算

**Fundo de Segurança Social**  
**2.º orçamento suplementar**  
**relativo ao ano económico de 2002**

經常收入		
Receitas correntes		
05-00-00-00	轉移	
	<i>Transferências</i>	
05-01-00-00	公營部門	
	<i>Sector público</i>	
05-01-02-00	澳門特別行政區財政預算之撥款	
	<i>Transferências do orçamento da RAEM</i>	\$ 60,000,000.00
經常開支		
Despesas correntes		
04-00-00-00	經常轉移	
	<i>Transferências correntes</i>	

經常開支 Despesas correntes		
04-03-00-00	私人 Particulares	
04-03-00-00-16	援助失業人士（款項來自2002年之三仟萬撥款） Apoio a desempregados (verba de dotação de 30 milhões de 2002)	\$ 60,000,000.00

二零零二年七月十八日於社會保障基金——行政管理委員會：馮炳權，陳榮光，劉永誠，飛迪華

Fundo de Segurança Social, aos 18 de Julho de 2002. — O Conselho de Administração, *Fung Ping Kuen — Chan Weng Kuong — Lau Veng Seng* aliás *Lau Churk Shing — Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

### 第 176/2002 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室執行「關開新邊檢大樓建造工程之技術援助及品質控制」服務，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立「關開新邊檢大樓建造工程之技術援助及品質控制」服務的執行合同，金額為\$910,000.00（澳門幣玖拾壹萬圓整），並分段支付如下：

2002 年 .....	\$ 390,000.00
2003 年 .....	\$ 520,000.00

二、二零零二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.03，次項目 1.023.019.06 之撥款支付。

三、二零零三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年八月二日

行政長官 何厚鏞

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2002

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a prestação dos serviços de «Assistência Técnica e Controlo de Qualidade à Empreitada de Construção do Novo Posto Fronteiriço das Portas do Cerco — Edifício do Posto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Assistência Técnica e Controlo de Qualidade à Empreitada de Construção do Novo Posto Fronteiriço das Portas do Cerco — Edifício do Posto», pelo montante de \$ 910 000,00 (novecentas e dez mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002 .....	\$ 390 000,00
Ano 2003 .....	\$ 520 000,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 1.023.019.06 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2003 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

2 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 177/2002 號行政長官批示**

鑑於將「提供友誼大橋視像訊號和雷達系統保養服務」判給衛安（澳門）有限公司，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與衛安（澳門）有限公司簽訂「提供友誼大橋視像訊號和雷達系統保養服務」的執行合同，金額為 \$ 840,000.00（澳門幣捌拾肆萬圓整），並分段支付如下：

2002 年 .....	\$ 140,000.00
2003 年 .....	\$ 700,000.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.10.00.00.02，次項目 8.051.018.25 之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年八月二日

行政長官 何厚鏞

**第 178/2002 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准旅遊學院二零零二年財政年度第二補充預算，金額為 \$21,763,600.00（澳門幣貳仟壹佰柒拾陸萬叁仟陸佰元整），該預算為本批示之組成部份。

二零零二年八月二日

行政長官 何厚鏞

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2002**

Tendo sido adjudicada à Guardforce (Macau) Limited, a prestação dos «Serviços de Manutenção dos Sistemas de Vídeo e Radar na Ponte da Amizade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Guardforce (Macau) Limited, para a prestação de «Serviços de Manutenção dos Sistemas de Vídeo e Radar na Ponte da Amizade», pelo montante de \$ 840 000,00 (oitocentas e quarenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002 .....	\$ 140 000,00
Ano 2003 .....	\$ 700 000,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, subacção 8.051.018.25, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2003 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

2 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2002**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 2002, no montante de \$ 21 763 600,00 (vinte e um milhões, setecentas e sessenta e três mil e seiscentas patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

2 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 旅遊學院第二補充預算

二零零二年

2.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística  
para o ano económico de 2002

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	<b>經常收入</b> <b>Receitas correntes</b>	
	轉移	
	Transferências	
05-01-01-00	旅遊基金 Fundo de Turismo	\$ 21,763,600.00
	總額 Total	\$ 21,763,600.00
	<b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
	人員	
	Pessoal	
01-01-03-01	報酬	\$ 1,700,000.00
	Remunerações	
01-01-07-00	固定及長期酬勞	\$ 200,000.00
	Gratificações certas e permanentes	
01-06-02-00	服裝及個人物品——負擔補償 Vestuário e art. pessoais — Compen. de encargos	\$ 500,000.00
	資產及勞務	
	Bens e serviços	
02-01-04-00	教育、文化及康樂用品	\$ 200,000.00
	Material de educação, cultura e recreio	
02-01-05-00	工場、修理場及化驗室用品	\$ 200,000.00
	Material fabril, oficial e de laboratório	
02-01-07-00	辦事處設備	\$ 1,400,000.00
	Equipamento de secretaria	
02-01-08-00	其他耐用品	\$ 500,000.00
	Outros bens duradouros	
02-02-02-00	燃油及潤滑劑	\$ 300,000.00
	Combustíveis e lubrificantes	
02-02-04-00	辦事處消耗	\$ 800,000.00
	Consumos de secretaria	
02-02-05-00	膳食	\$ 1,400,000.00
	Alimentação	
02-02-07-00	其他非耐用品	\$ 800,000.00
	Outros bens não duradouros	
02-03-01-00	資產之保養及利用	\$ 800,000.00
	Conservação e aproveitamento de bens	
02-03-02-01	電費	\$ 500,000.00
	Energia eléctrica	
02-03-02-02	設施之其他負擔	\$ 400,000.00
	Outros encargos das instalações	
02-03-04-00	資產租賃 Locação de bens	\$ 100,000.00

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
02-03-05-02	其他原因之交通費 Por outros motivos	\$ 500,000.00
02-03-05-03	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 500,000.00
02-03-06-00	招待費 Representação	\$ 50,000.00
02-03-07-01-03	廣告 Publicidade	\$ 300,000.00
02-03-07-02	推廣活動 Acções de promoção	\$ 800,000.00
02-03-08-01	研究及特別工作 Estudos e trabalhos especiais	\$ 2,000,000.00
02-03-09-00-01	培訓活動 Acções de formação	\$ 160,000.00
02-03-09-00-02	教學活動 Actividades pedagógico-didáticas	\$ 2,000,000.00
02-03-09-00-04	學術研究 Investigação académica	\$ 300,000.00
	其他經常開支 Outras despesas correntes	
05-02-01-00	保險——人員 Seguros — Pessoal	\$ 100,000.00
	雜項 Diversas	
05-04-00-00-19	有關社會保障基金供款之負擔 Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social	\$ 3,600.00
	其他投資 Outros investimentos	
07-06-00-00	各項建設 Construções diversas	\$ 3,000,000.00
07-10-00-00	機器及設備 Maquinaria e equipamento	\$ 2,250,000.00
	總額 Total	\$ 21,763,600.00

二零零二年八月一日於旅遊學院——行政管理委員會——主席：黃竹君——委員：楊寶儀，甄美娟，羅天蘭，陳美霞。

Instituto de Formação Turística, 1 de Agosto de 2002. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Vong Chuk Kwan*. — Os Vogais, *Ieong Pou Yee* — *Ian Mei Kun* — *Diamantina Rosário* — *Chan Mei Ha*.

### 第 179/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、暫時中止徵收《市政廳准照收費、費用和價目表》第九條第二款規定的首次租賃登記費，效力追溯至二零零二年一月一日。該表是以市政條例形式公佈於一九九七年十二月三十一日第五十三期《政府公報》第二組。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É temporariamente suspensa, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2002, a taxa de inscrição do primeiro arrendamento, prevista no n.º 2 do artigo 9.º da Tabela de taxas, preços e licenças do Leal Senado, publicada sob a forma de Postura no *Boletim Oficial* n.º 53, II Série, de 31 de Dezembro de 1997.

二、民政總署須自本批示公佈之日起計三十日內，退還上款所指由承租人已繳交的費用。

三、本批示自公布之日起立即生效。

二零零二年八月二日

行政長官 何厚鏞

### 更正

鑑於公佈於二零零二年七月十五日第二十八期《澳門特別行政區公報》第一組的第166/2002號行政長官批示附件的行文有不正確之處，現依據第3/1999號法律第九條的規定，更正如下：

葡文本第二款（二）項

原文為：“2. Se o sinal n.º 8 ou de grau superior é substituído por um sinal de grau inferior a 8 depois das 07,30 e até às 09,00 horas, os serviços e entidades públicas abrem uma hora e trinta minutos depois da substituição.”

應改為：“2. Se o sinal n.º 8 ou de grau superior é substituído por um sinal de grau inferior a 8 entre as 07,30 e as 09,00 horas, os serviços e entidades públicas abrem uma hora e trinta minutos depois da substituição.”；

中文本第二款（三）項

原文為：“（三）早上九時至下午一時期間改掛低於八號風球的信號時，各公共機關及實體於下午開放。”

應改為：“（三）早上九時後至下午一時期間改掛低於八號風球的信號時，各公共機關及實體於下午開放。”。

二零零二年八月八日

代理行政長官 陳麗敏

2. O Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais procederá à devolução das taxas entretanto liquidadas pelos arrendatários referidas no número anterior, no prazo de trinta dias contados da publicação do presente despacho.

3. O presente despacho entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

2 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Rectificação

Tendo-se verificado inexactidões no anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2002, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 28, I Série, de 15 de Julho de 2002, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à seguinte rectificação. Assim:

A alínea 2) do n.º 2 da versão portuguesa

Onde se lê: «2. Se o sinal n.º 8 ou de grau superior é substituído por um sinal de grau inferior a 8 depois das 07,30 e até às 09,00 horas, os serviços e entidades públicas abrem uma hora e trinta minutos depois da substituição.»

deve ler-se: «2. Se o sinal n.º 8 ou de grau superior é substituído por um sinal de grau inferior a 8 entre as 07,30 e as 09,00 horas, os serviços e entidades públicas abrem uma hora e trinta minutos depois da substituição.»; e

A alínea 3) do n.º 2 da versão chinesa

Onde se lê: «（三）早上九時至下午一時期間改掛低於八號風球的信號時，各公共機關及實體於下午開放。」

deve ler-se: «（三）早上九時後至下午一時期間改掛低於八號風球的信號時，各公共機關及實體於下午開放。」。

8 de Agosto de 2002.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

社會文化司司長辦公室

第77/2002號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第45/2001號行政長官公告公佈的二零零一年

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 77/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do

六月二十八日在里斯本簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國在體育領域的合作協議書》第四條的規定，作出本批示。

指定體育發展局為負責《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國在體育領域的合作協議書》所指活動的主管機構。

二零零二年八月七日

社會文化司司長 崔世安

disposto no artigo 4.º do Protocolo de Cooperação no Domínio do Desporto entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, assinado em Lisboa, em 28 de Junho de 2001, e publicado através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 45/2001, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É designado o Instituto do Desporto como o organismo competente para a realização das acções previstas no Protocolo de Cooperação no Domínio do Desporto entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

7 de Agosto de 2002.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

# 印務局 IMPRENSA OFICIAL

## 公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	<b>Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	<b>Acesso ao Direito/Apoio Judiciário</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		<b>Arquivos de Macau, I Série</b> (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes	
精裝.....	\$ 700,00	capa dura.....	\$ 700,00
普通裝.....	\$ 400,00	capa normal.....	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		<b>Arquivos de Macau, II Série</b> (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝.....	\$ 150,00	capa normal.....	\$ 150,00
精裝.....	\$ 250,00	capa dura.....	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	<b>Catálogo de publicações da Imprensa Oficial</b> (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	<b>Catálogo de publicações da Imprensa Oficial</b> (ed. em português, 1998).	gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	<b>Código Civil</b> (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	<b>Código Civil</b> (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	<b>Código Comercial</b> (ed. em chinês).....	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	<b>Código Comercial</b> (ed. em português).....	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	<b>Código da Estrada</b> (ed. bilingue, 1993).....	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	<b>Código do Procedimento Administrativo</b> (ed. bilingue, 2000).....	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	<b>Código de Processo Administrativo Contencioso</b> (ed. bilingue, Dezembro de 1999).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	<b>Código de Processo Civil</b> (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	<b>Código de Processo Civil</b> (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	<b>Código do Processo Penal</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	<b>Código Penal</b> (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	<b>Código dos Registos e do Notariado</b> (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	<b>Código dos Registos e do Notariado</b> (ed. em português).....	\$ 100,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月).....	\$ 60,00	<b>Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar</b> (ed. bilingue, Setembro de 1998).....	\$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	<b>Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau</b> (ed. bilingue, 1995).....	\$ 25,00
立法會會刊.....	按每期訂價	<b>Diário da Assembleia Legislativa.</b>	Preço variável
中葡字典		<b>Dicionário de Chinês-Português:</b>	
普通裝.....	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝.....	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00
葡中字典		<b>Dicionário de Português-Chinês:</b>	
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).....	\$ 50,00
律師通則 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 45,00	<b>Estatuto do Advogado</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 45,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		<b>Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos)</b> (ed. bilingue, 1998).....	\$ 100,00
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	<b>Jurisprudência do TSJ (93-98)</b> Vários volumes, português e chinês.	Preço variável
澳門高等法院的司法見解 (九三年——一九九八年) 多卷, 中葡文版.....	按每期訂價	<b>Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos de 1979 a 1999)</b> .....	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	<b>Legislação da Região Administrativa Especial de Macau</b> (ed. bilingue, de 1999 a 2001).....	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇一年).....	按每期訂價	<b>Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau</b> (ed. bilingue, 2001).....	\$ 40,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	<b>Legislação Penal Avulsa</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	<b>Apêndice à Legislação Penal Avulsa</b> (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	<b>Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China</b> (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	<b>Lei da Nacionalidade Portuguesa</b> (ed. bilingue).....	\$ 15,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	<b>Lei de Terras</b> (ed. bilingue, 1995).....	\$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	<b>Manual de Betão Armado</b> (4 vols.).....	\$ 350,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	<b>Noções Elementares do Registo Predial de Macau.</b> (ed. em chinês, Março de 1998).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論		(ed. português, Dezembro de 1997).....	\$ 75,00
(中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	<b>Norma de Betões</b> (ed. bilingue, 1998).....	\$ 40,00
(葡文版, 一九九七年十二月).....	\$ 75,00	<b>Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias</b> (ed. bilingue, 1997).....	\$ 100,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	<b>Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau</b> (ed. bilingue, 2001).....	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	<b>Processo de Integração</b> (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).....	\$ 50,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	<b>Regime do Arrendamento Urbano</b> (ed. bilingue, 1995).....	\$ 40,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	<b>Regime do Direito de Autor</b> (ed. bilingue, 2000).....	\$ 80,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	<b>Regime Jurídico da Função Pública</b> (4.ª ed. em chinês, 1999).....	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).....	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	<b>Regime Jurídico da Propriedade Horizontal</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	<b>Regime Jurídico da Propriedade Industrial</b> (ed. bilingue, 2000).....	\$ 70,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	<b>Regime Penitenciário</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 30,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados</b> (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	<b>Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 120,00
立法會議事規則, 立法局及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	<b>Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra</b> (ed. bilingue, Março de 1998).....	\$ 48,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	<b>Regulamento de Fundações</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 60,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 8,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	<b>Regulamento de Segurança contra Incêndios</b> (ed. bilingue, 1995).....	\$ 80,00
按照發展層層合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	<b>Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes</b> (ed. bilingue, 1997).....	\$ 50,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	<b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (5.ª ed. bilingue, 2000).....	\$ 18,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	<b>Silabário Codificado de Romanização do Cantonense</b> (ed. bilingue, Maio de 1998).....	\$ 150,00
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00		
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$64.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 64,00